



Relatório de Auditoria nº 3/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC

Unidade: Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF

Processo nº: 480.000.146/2013

Assunto: Auditoria de Pessoal Ativo

Exercício: 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a avaliação da conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, referente ao exercício de 2013, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/****-CONT/STC.

I – Escopo do Trabalho

Os trabalhos de auditoria foram realizados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, no exercício de 2013, objetivando verificar os aspectos de conformidade dos procedimentos, identificando as causas das anormalidades e examinando a capacidade de gestão da área de pessoal.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II – Considerações sobre a Unidade Auditada





O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF é entidade da administração indireta do Governo do Distrito Federal. Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 31.387/2010, o DETRAN/DF é um órgão autárquico integrante do Sistema Nacional de Trânsito, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, vinculado técnica e administrativamente à estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Tabela 1 – Força de Trabalho

CARGO/FUNÇÃO	QTDE	VÍNCULO
AGENTE DE TRÂNSITO*	274	EFETIVO
ANALISTA DE TRÂNSITO*	57	EFETIVO
ASSISTENTE DE TRÂNSITO*	331	EFETIVO
TÉCNICO DE TRÂNSITO*	333	EFETIVO
ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL*	01	EFETIVO
SERVIDORES SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO SIGRH*	105	**
CARGOS PARA SUBSTITUIÇÃO*	02	EFETIVO
TOTAL	1101	

* Fonte Folha de pagamento de janeiro de 2013.

III – Planejamento da Auditoria

A – Metodologia

A elaboração do Plano de Auditoria considerou os estudos preliminares sobre o órgão e técnicas de diagnóstico aplicáveis a Auditoria Governamental, bem como as informações das verificações anteriores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo delimitados:

- Problema Focal da Auditoria.
- Pontos de Controle.
- Questões de Auditoria.
- Procedimentos de Auditoria.

B – Problema Focal da Auditoria





O problema de auditoria constitui o objeto de estudo fundamental do planejamento de auditoria e da execução dos trabalhos em campo. O problema de auditoria direciona o foco de atenção primordial do planejamento dos trabalhos e consequentemente da aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria governamental.

A equipe, com base nos estudos preliminares realizados e na aplicação das técnicas de diagnóstico mencionadas, formulou o seguinte problema foco de auditoria:

Em que medida a concessão de vantagens, gratificações e benefícios, acumulação e desvio de cargos públicos, em desconformidade com a legislação de regência, impactam a disponibilidade orçamentária e financeira do Departamento de Trânsito do Distrito Federal?

C – Pontos Críticos de Controle

Com base nas técnicas de diagnóstico aplicadas, foram identificados 16 Pontos de Controle, que foram detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço nº **/****-CONT/STC, no conjunto dos exames propostos.

Tabela 2

Pontos Críticos de Controle	
A	Adicionais
B	Admissão
C	Desvio de Função
D	Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas
E	Auxílio-Creche
F	Auxílio-Saúde
G	Auxílio-Alimentação
H	Conciliação do adiantamento de férias.
I	Pagamento de Licença-Prêmio em Pecúnia
J	Abono de Permanência
K	Cadastramento e Exclusão de Vantagens na Folha de Pagamento
L	Inadequação das instalações utilizadas pela área de pessoal do DETRAN/DF
M	Falhas nos procedimentos de concessão de Gratificação de Titulação – GTIT e de Adicional de Qualificação





Pontos Críticos de Controle	
N	Ficha Limpa
O	Ampliação de Carga Horária
P	Cessão de servidor a órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios

D – Questões de Auditoria

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas 16 questões de auditoria, com detalhamento de procedimentos específicos, que visaram instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas, estando abaixo descritas:

Tabela 3

Referência		Questão De Auditoria		Subitem Do Relatório
A	Adicionais	A.1	Os adicionais pagos aos servidores lotados no DETRAN/DF estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?	1.1
B	Admissão	B.1	O DETRAN/DF está respondendo tempestivamente as diligências do Controle Interno encaminhadas via Sistema de Registro de Admissões e Concessões: Módulo Admissão – SIRAC, bem como está enviando as admissões nos prazos estabelecidos pela Resolução nº 168/2004?	2.1
C	Desvio de Função	C.1	Existem servidores trabalhando desviados de função?	3.1
D	Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas	D.1	Há servidores acumulando cargos ilicitamente? No caso de acumulação lícita, há compatibilidade de horário?	4.1
E	Auxílio-Creche	E.1	O auxílio-creche pago aos servidores do DETRAN/DF está de acordo com as leis e atos normativos de regência?	5.1



Referência		Questão De Auditoria		Subitem Do Relatório
F	Auxílio-Saúde	F.1	O auxílio-saúde pago aos servidores do DETRAN/DF está de acordo com as leis e atos normativos de regência?	6.1
G	Auxílio-Alimentação	G.1	Houve pagamento em duplicidade do auxílio-alimentação?	7.1
H	Conciliação do adiantamento de férias.	H.1	Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias?	8.1
I	Pagamento de Licença-Prêmio em Pecúnia	I.1	Há irregularidades no pagamento de Licença-Prêmio em pecúnia?	9.1
J	Abono de Permanência	J.1	Há irregularidade no pagamento de Abono de Permanência aos servidores de Departamento de Trânsito do Distrito Federal?	10.1
K	Cadastramento e Exclusão de Vantagens na Folha de Pagamento	K.1	Há controles na inclusão de dados na Folha de Pagamento?	11.1
L	Inadequação das instalações utilizadas pela área de pessoal do DETRAN/DF	L.1	As instalações utilizadas pela área de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal possuem condições adequadas para o trabalho e para o armazenamento de documentos e pastas funcionais?	12.1
M	Falhas nos procedimentos de concessão de Gratificação de Titulação – GTIT e de Adicional de Qualificação	M.1	Existem falhas nos procedimentos de concessão de Gratificação de Titulação – GTIT e de Adicional de Qualificação?	13.1
N	Ficha Limpa	N.1	Os servidores investidos em cargos comissionados e funções gratificadas encontram-se na situação de elegibilidade prevista na legislação eleitoral?	14.1





Referência		Questão De Auditoria		Subitem Do Relatório
O	Ampliação de Carga Horária	O.1	A concessão da ampliação da jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais obedeceu ao normativo vigente?	15.1
P	Cessão de servidor a órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios	P.1	A cessão de servidor do DETRAN/DF obedeceu aos normativos vigentes?	16.1

Os trabalhos de campo realizados visaram à elucidação de todas as questões de auditoria formuladas.

IV – Desenvolvimento da Auditoria

1 – Ponto Crítico de Controle – Referência “A”

Adicionais

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento dos adicionais está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessas parcelas.

1.1 – Questão 1

Os adicionais pagos aos servidores lotados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?

1.1.1 – Pagamento de adicional noturno

Em resposta oferecida por essa Autarquia ao item 3 da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-CONT/STC, foram constatados servidores que trabalham em escala de revezamento e recebem adicional noturno. Como exemplo, no dia 01/02/2013, trabalharam vinte e um servidores na escala de trabalho de doze horas de serviço por trinta e seis horas de descanso e onze servidores na escala de trabalho de doze horas de serviço por sessenta horas





de descanso. Esses servidores receberam adicional noturno, mesmo trabalhando em escala de revezamento.

Em resposta ao item 11 da Solicitação de Auditoria nº 04/2013-CONT/STC, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal informou que, no mês de maio de 2013, 85 servidores da Autarquia receberam adicional noturno trabalhando em regime de revezamento, totalizando o valor de R\$ 62.317,02.

O Artigo 4º da Lei nº 4.381/2009 autorizava o pagamento de adicional noturno para os servidores que trabalham em regime de revezamento. Contudo, este mencionado dispositivo foi revogado expressamente pelo artigo 295, inciso XV, da Lei Complementar nº 840/2011.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal se manifestou sobre o assunto, conforme excerto a seguir da Decisão nº 720/2012:

(...)

5) *em decorrência da revogação expressa do art. 4º da Lei nº 4.381/09 pelo art. 295 da Lei Complementar nº 840/2011, **informe se está havendo pagamento de adicional noturno a servidores que trabalham em regime de revezamento, especificando o fundamento legal para tanto, se for o caso***; 6) *acompanhe o deslinde das ações abaixo relacionadas, dando conhecimento a este Tribunal, tão logo ocorram, das medidas adotadas: a) ADI/STF nº 3666 (discute-se a constitucionalidade da Lei nº 2.835/01, entre outras); b) ADI/TJDFT nº 2011.00.2.020410-3-TJDFT (**discute-se a constitucionalidade do art. 4º da Lei Distrital nº 4.381/2009, que confere adicional noturno a servidores que trabalham em regime de escala de revezamento**) (...).Grifo nosso.*

Cabe ainda salientar que, em razão da aprovação do novo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, haja vista a publicação da Lei Complementar nº 840/2011, foi extinto o processo 2011.00.2.020410-3-TJDFT, por meio do qual se discutia a constitucionalidade do artigo 4º da Lei Distrital nº 4.381/2009. Segue excerto desse julgamento, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios a conter esse julgamento:

"Tal como noticiado às fls. 57/58, diante do novo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, inaugurado pela Lei





*Complementar nº 840/2011, com fundamento no art. 117 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, ante a carência superveniente da ação, decorrente do desaparecimento do interesse processual, na modalidade necessidade. Publique-se. Intimem-se. Cumpridas as diligências administrativas, arquivem-se. Brasília, 26 de março de 2012. (a) Desembargador FLÁVIO ROSTIROLA - Relator.". **Grifo nosso.***

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Memorando nº 121/2013 – NURFI/DETRAN/DF, nos seguintes termos:

ITEM 1.1.1

Muito embora tenha ocorrido a revogação expressa do art. 4º da Lei n.º 4.381/2009, que autorizava o pagamento do adicional noturno para os servidores que trabalham em regime de escala de revezamento, o artigo 59 e seu parágrafo único e o artigo 85 da Lei 840/2011 estipulam o pagamento do referido adicional, contudo, sem especificar taxativamente quem pode recebê-lo. Desta forma, como não há proibição expressa e havendo a previsão legal acima para o pagamento do adicional noturno, atendendo ao princípio administrativo da legalidade, no qual o administrado somente pode fazer aquilo que a Lei permite, todos os servidores que trabalham no período compreendido de 22h as 05h vêm recebendo o mencionado adicional. Até porque, normalmente, ninguém trabalha entre as 22h e 05h senão aquela categoria que labora com atividades cuja natureza exige que sejam em caráter ininterrupto, ou seja, por escala de revezamento.

Análise do Controle Interno

Acatamos as explicações exaradas pelo DETRAN, no que se refere ao pagamento de adicional noturno aos servidores em escala de revezamento, haja vista o Parecer nº 2.351/2012-PROPES/PGDF.

1.1.2 – Pagamento de adicional de insalubridade em desconformidade com as normas de regência.





O montante anual dos valores pagos a título de adicional de insalubridade para os servidores do DETRAN/DF, tomando como base o mês de fevereiro de 2013, é da ordem de R\$ 3.500.000,00.

Foram encontrados servidores dessa Autarquia com o status no SIGRH de “CEDIDO” percebendo o adicional de insalubridade, na competência fevereiro/2013. Em resposta ao item 2 da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-CONT/STC, que apontou 05 servidores nessa situação, o DETRAN/DF, por meio de despacho, informou que tais servidores atualmente desempenham suas atividades no Núcleo de Policiamento e Fiscalização de Trânsito – Nupol. Além disso, o status de “cedido” atribuído a esses servidores é um equívoco que ocorreu devido à falha na manutenção do SIGRH. O DETRAN/DF não informou sobre a regularidade dos pagamentos de adicional de insalubridade no período em que esses servidores estiveram cedidos à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Ademais, a Autarquia relatou que quatro daqueles servidores de CPFs ***.500.087-**, ***737.786-**, ***959.501-** e ***122.461-** foram exonerados em 16/12/2012 de cargos comissionados que ocupavam na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF. Em relação ao servidor de CPF ***398.101-**, o DETRAN/DF informou que, durante o período compreendido entre novembro/2010 e abril/2012, ele participou de “Ações de Policiamento e Fiscalização de Trânsito”.

Em exame a cópia do Laudo Pericial nº 75/2003, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o qual definiu as atividades insalubres no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, não foram encontradas entre estas as atribuições de “Ações de Policiamento e Fiscalização de Trânsito”. Segundo o respectivo documento, os locais e atividades classificados como insalubres ou perigosos são os seguintes:

Tabela 4

Unidade/Lotação	Atividades desenvolvidas
Edifício Sede – Serviços de Vistorias	São insalubres, de grau médio, as atividades de todos aqueles que manipulam os solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, bem como, são insalubres de grau máximo as atividades daqueles que participam das “operações fumaça”.
Depósito – Serviços de Vistoria e Fiscalização em Geral	São insalubres, de grau médio, as atividades de todos aqueles que manipulam os solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, bem como, são





	insalubres de grau máximo as atividades daqueles que participam das “operações fumaça”.
Depósito – Serviços de Guinchamento de Viaturas	São insalubres, de grau médio, as atividades de todos aqueles que trabalham efetuando os serviços de guinchamento de veículos e mantêm contato com óleos e graxas, bem como, são insalubres de grau máximo as atividades daqueles que se expõem a altos níveis de fumaça emanados dos carros-guinchos ou quando das suas participações nas “operações fumaça”.
Depósito – Abastecimento	É perigoso o trabalho de todos aqueles que exerçam atividades ou operações dentro da área de risco do abastecimento das viaturas, que é toda a área de operação abrangendo, no mínimo, círculo com raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento e o círculo com 7,5 metros com centro na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros e largura para ambos os lados da máquina.
Depósito – Lubrificação e Troca de Óleos	São insalubres, de grau máximo, as atividades daqueles que efetuam os serviços de troca de óleo, mantendo contato com óleos minerais e óleos queimados.
Depósito - Lavagem de Veículos	São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que efetuam os serviços de lavagem dos veículos, utilizam substâncias cáusticas e produtos contendo hidrocarbonetos derivados do petróleo.
Depósito – Borracharia	São insalubres, de grau médio, as atividades que trabalham naquele local utilizando colas contendo hidrocarbonetos aromáticos.
Depósito - Serviços de Placas e Sinalização	São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que trabalham efetuando pinturas somente a pincel, e utilizem tintas e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos. São insalubres, de grau máximo, as atividades daqueles que trabalham efetuando pinturas somente a pistola, ou alternadamente, a pincel e a pistola, e utilizem tintas e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos.





Depósito – Serralheria	São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que trabalham na serralheria expostos a fumos metálicos e a ruídos acima de 85 dbA, sem proteção auditiva.
DIVTRAN II- Taguatinga – Plantão	São insalubres, de grau médio, as atividades de todos aqueles que trabalham no plantão lidando com solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos.
DIVTRAN II- Taguatinga – Vistoria para Emplacamento	São insalubres, de grau médio as atividades daqueles que trabalham lidando com solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos.
DEMAIS UNIDADES DO DETRAN	Aplicam-se a tais Unidades (SERTRAN I – Gama, SERTRAN – Sobradinho, SERTRAN – Planaltina e SERTRAN – Brazlândia), no que couber com respeito ao pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, o que for aplicável à DIVTRAN II – Taguatinga.

Em continuidade, foram identificados no SIGRH servidores que percebem adicional de insalubridade cujas lotações, a princípio, não estariam abrangidas pelas atividades e lotações discriminadas no Laudo Pericial nº 75/2003. Segue exemplo destas lotações: Núcleo de Operação Técnica, Núcleo de Planejamento de Operação e Núcleo de Operação Área.

Por fim, em razão de o Laudo Pericial nº 75/2003 ter sido expedido em 2003, faz-se necessário que a Equipe de Segurança do Trabalho realize inspeções nas lotações do DETRAN/DF consideradas insalubres, no intuito de coibir possíveis danos graves e iminentes à saúde ou integridade física dos servidores, conforme prescrito no artigo 52, §5º do Decreto nº 34.023/2012.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se mediante Despacho sem número do Núcleo de Registro Funcional nos seguintes termos:

2. Item 1 - Questão 1.1.2 - Pagamento de adicional de insalubridade em desconformidade com as normas de regência - Estão sendo adotadas providências junto à Gerência de Gestão de Pessoas - Gerpes. unidade





responsável pela lotação, para que a questão seja esclarecida e caso seja verificado que servidores receberam indevidamente adicional de insalubridade o valor seja devidamente ressarcido.”.

A Autarquia encaminhou em complemento as seguintes considerações por meio do Memorando nº 121/2013-NURFI/DETRAN/DF:

“Será feito o levantamento dos valores pagos a título de adicional de insalubridade, durante o período em que os servidores encontravam-se cedidos para a Secretaria de Segurança Pública, para fins de devolução.”.

Análise do Controle Interno

Foram identificados servidores que estavam cedidos com cargos comissionados à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e, durante o período que antecede suas exonerações, qual seja o período anterior à data de 16/12/2012, continuaram a perceber o adicional de insalubridade pago pela folha de pagamento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Ademais, constatarem-se servidores que recebem adicional de insalubridade cujas lotações, a princípio, não estariam abrangidas pelas atividades e lotações discriminadas no Laudo Pericial nº 75/2003.

Verificou-se ainda que, em razão de este Laudo ter sido elaborado em 2003, faz-se necessário que a Equipe de Segurança do Trabalho realize inspeções nas lotações do DETRAN/DF consideradas insalubres a aquela época, com a intenção de minimizar os danos provocados aos servidores e também constatar se suas lotações ainda preservam as características de insalubridade identificadas naquele ano.

O gestor da Unidade iniciou as medidas para o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos a título de adicional de insalubridade.

Recomendações:

1. Providenciar o ressarcimento dos valores de adicional de insalubridade pagos indevidamente aos servidores do DETRAN/DF identificados neste Relatório, caso as verificações concluam por não haver fundamentação legal que ampare o recebimento de adicional de insalubridade.





2. Suspender o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores do DETRAN/DF cujas lotações não estão amparadas pelo Laudo Pericial nº 75/2003.
3. Determinar a realização de inspeção nas atividades e lotações do Departamento de Trânsito do Distrito Federal anteriormente consideradas insalubres pelo Laudo Pericial nº 75/2003, a ser desempenhada pela Equipe de Segurança do Trabalho.

1.1.3 – Pagamento de Adicional de Tempo de Serviço - ATS em desconformidade com as normas de regência.

Conforme resumo da folha de pagamento na competência 01/2013, existem 909 servidores que percebem o Adicional de Tempo de Serviço no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, o que totaliza o valor mensal de R\$ 624.164,73.

Esse adicional corresponde a 1% cumulativamente a cada ano sobre o vencimento do servidor, e foi previsto no artigo 67 da Lei nº 8.112/1990, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, e, atualmente, está regulamentado no artigo 88 da Lei Complementar nº 840/2011.

Dessa forma, os itens 1, 2 e 4 da Solicitação de Auditoria nº 04/2013-CONT/STC relataram ao DETRAN/DF averbações de tempo de serviço que apresentavam inconsistências.

Em resposta, o DETRAN/DF encaminhou o Ofício nº 197/2013-DIRAG, acompanhado de despacho do Núcleo de Registro Funcional - NURFI, o qual corroborou as seguintes irregularidades identificadas por esta auditoria:

Tabela 5

CPF	Irregularidades confirmadas pelo DETRAN/DF
***837511**	Código de averbação do servidor lançado incorretamente no SIGRH. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos valores recebidos a maior. Redução do percentual de ATS de 31% para 23%.
***218211**	Código de averbação da servidora lançado incorretamente no SIGRH. A situação foi regularizada no sistema. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos





CPF	Irregularidades confirmadas pelo DETRAN/DF
	valores recebidos a maior. Redução do percentual de ATS de 10% para 3%.
***233218**	Código de averbação do servidor lançado incorretamente no SIGRH. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos valores recebidos a maior. Redução do percentual de ATS de 25% para 19%.
***156251**	Código de averbação do servidor lançado incorretamente no SIGRH. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos valores recebidos a maior. Redução do percentual de ATS de 25% para 20%.
***245141**	Código de averbação do servidor lançado incorretamente no SIGRH. A situação foi regularizada no sistema. O NURFI já elaborou planilha e o servidor será notificado para devolver os valores recebidos a maior. Redução do percentual de ATS de 32% para 29%.
***778701**	Código de averbação do servidor lançado incorretamente no SIGRH. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos valores recebidos a maior. Redução do percentual de ATS de 18% para 15%.
***254178**	Código de averbação do servidor lançado incorretamente no SIGRH. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos valores recebidos a maior. Redução do percentual de ATS de 22% para 20%.
***863941**	Código de averbação do servidor lançado incorretamente no SIGRH. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos valores recebidos a maior. Redução do percentual de ATS de 23% para 21%.
***542171**	Código de averbação do servidor lançado incorretamente no SIGRH. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos valores recebidos a maior. Redução do percentual de ATS de 16% para 14%.
***598401**	Código de averbação do servidor lançado incorretamente no SIGRH. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos valores recebidos a maior. Redução do percentual de ATS de 9% para 8%.
***718498**	Código de averbação do servidor lançado incorretamente no





CPF	Irregularidades confirmadas pelo DETRAN/DF
	SIGRH. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos valores recebidos a maior. Redução do percentual de ATS de 14% para 13%.
***811101**	Código de averbação do servidor lançado incorretamente no SIGRH. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos valores recebidos a maior. Redução do percentual de ATS de 22% para 21%.
***567931**	Código de averbação do servidor lançado incorretamente no SIGRH. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos valores recebidos a maior. Redução do percentual de ATS de 22% para 21%.
***233531**	Código de averbação da servidora lançado incorretamente no SIGRH. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos valores recebidos a maior. Redução do percentual de ATS de 19% para 18%.
***456697**	Código de averbação do servidor lançado incorretamente no SIGRH. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos valores recebidos a maior. Redução do percentual de ATS de 9% para 8%.
***987581**	Código de averbação do servidor lançado incorretamente no SIGRH. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos valores recebidos a maior.
***671181**	Código de averbação do servidor de CPF 00867118148 lançado incorretamente no SIGRH. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos valores recebidos a maior.
***663004**	Código de averbação do servidor lançado incorretamente no SIGRH. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos valores recebidos a maior.
***583536**	Código de averbação do servidor lançado incorretamente no SIGRH. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos valores recebidos a maior.
***710721**	Código de averbação do servidor lançado incorretamente no SIGRH. O NURFI foi comunicado e adotará as providências para a devolução dos valores recebidos a maior.





Essas reduções de percentuais de ATS gerarão uma economia anual da ordem de R\$ 22.280,00.

Por fim, o mencionado despacho traz as seguintes considerações:

1. Não foi localizado nos assentamentos funcionais da servidora de CPF ***.960.231-** documento relativo à averbação de tempo do exército. Contudo, essa servidora realizou agendamento no INSS para que seja expedida a respectiva certidão de tempo de serviço/contribuição.
2. A Autarquia esclarece que, embora a maioria das irregularidades tenha ocorrido em virtude de atribuição de registros incorretos de códigos, é histórico o problema de inconsistências do Sistema Único de Recursos Humanos – SIGRH, sendo que, por diversas vezes, houve alteração de códigos por parte da Secretaria de Estado de Administração – SEAP, o que resultou em situações enquadradas em códigos indevidos.
3. Em mais de três ocasiões, os ATS desapareceram dos cadastros dos servidores, sendo que em duas delas o fato só foi percebido bastante tempo depois e, após o retorno desse ATS, percebeu-se que em alguns casos estavam com erro, como por exemplo o do servidor de CPF ***.245.141-**.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se mediante o Despacho sem número do Núcleo de Registro Funcional do DETRAN/DF nos seguintes termos:

*3. Item 1- Questão 1.1.3 - A servidora de CPF ***.960.231-** já foi notificada a apresentar o comprovante referente ao período de averbação de tempo do exército, porém, informou que está aguardando emissão de certidão por parte do INSS, pois após contato da servidora com a unidade do exército em que trabalhou, tal documento não foi localizado. Em relação aos demais servidores, todos os casos em que houve recebimento indevido, já foi solicitado ao Núcleo de Registro Financeiro - Nurfi que adote as medidas necessárias ao ressarcimento. Os períodos averbados estão sendo revisados, porém, como se trata de número elevado de lançamentos, ainda não foi possível concluir os trabalhos. Toda a documentação referente à averbação de tempo já é*





*arquivada nos assentamentos funcionais dos servidores (não se sabe a razão da certidão da servidora de CPF ***.960.231-** não estar acostada à sua pasta funcional).*

A Autarquia trouxe ainda as seguintes considerações constantes do Memorando nº 121/2013-NURFI/DETRAN/DF:

Relativamente ao ponto do Adicional de Tempo de Serviço pago indevidamente aos servidores listados nas auditorias, informamos que o NUREF já informou os casos ao NURFI e os servidores serão convocados para tomar ciência dos valores que deverão ser restituídos à Autarquia.

Análise do Controle Interno

Foram encontradas irregularidades no pagamento de adicional de tempo de serviço aos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

As principais inconformidades/irregularidades foram: averbação indevida de tempo de contribuição/serviço para fins de ATS e falhas ao cadastrar no SIGRH as averbações de tempo de serviço.

Cabe ao DETRAN criar rotinas efetivas que impeçam a ocorrência de irregularidades no cadastramento do adicional de tempo de serviço e a averbação indevida do tempo de contribuição.

O gestor da Unidade deu início às medidas necessárias para sanar as irregularidades no pagamento de adicional de tempo de serviço.

Recomendações:

1. Concluir os processos de reposição ao erário das quantias recebidas indevidamente referentes às averbações irregulares de tempo de serviço para fins de ATS.
2. Juntar ao assentamento funcional da servidora de CPF ***960.231-** a certidão de tempo de serviço/contribuição referente ao seu tempo de exercício, com a finalidade de comprovar o seu percentual de adicional de tempo de serviço.





3. Atualizar os tempos de serviços averbados para fins de ATS, segundo as respectivas certidões, a fim de correlacionar os dias lançados no SIGRH com os dias efetivamente averbados com esse intuito, atentando para o item 3 da Resolução nº 124-2000-TCDF.
4. Tramitar em conjunto os processos de averbação de tempo de serviço, com a finalidade de facilitar a análise realizada pelos órgãos de controle.

2 – Ponto Crítico de Controle – Referência “B”

Admissão

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constituiu em analisar as admissões ocorridas no âmbito do DETRAN/DF.

2.1 – Questão 1

O DETRAN/DF está respondendo tempestivamente as diligências do Controle Interno encaminhadas via Sistema de Registro de Admissões e Concessões: Módulo Admissão – SIRAC, bem como está enviando as admissões nos prazos estabelecidos pela Resolução nº 168/2004-TCDF?

2.1.1 – Falta de tempestividade no atendimento das diligências encaminhadas via SIRAC e no cadastramento das admissões.

Conforme determina a Resolução nº 168/2004 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a unidade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, na Câmara Legislativa e no Tribunal de Contas do Distrito Federal deverá cadastrar no Sistema de Registro de Admissões e Concessões: Módulo Admissão – SIRAC as informações relativas a cada admissão e enviá-las ao respectivo controle interno em 30 dias. Além disso, os órgãos de controle interno, ao verificarem irregularidade nos atos de admissão de pessoal, deverão providenciar sua regularização por meio de diligência direcionada ao órgão, cujo prazo para o seu atendimento não pode ser superior a 20 dias. Seguem excertos dos artigos 8º e 13 dessa Resolução:

“(...)Art. 8º A unidade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, na Câmara Legislativa e no Tribunal de Contas do





*Distrito Federal deverá cadastrar no SIRAC as informações relativas a cada admissão e enviá-las ao respectivo controle interno, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, na forma definida no Manual de Instrução.***

(...) Art. 13. Os órgãos de controle interno, após examinarem a exatidão e suficiência dos elementos cadastrados no SIRAC, bem como sua conformidade com a legislação aplicável à espécie e à jurisprudência do TCDF, deverão emitir parecer conclusivo no próprio sistema quanto à legalidade do ato de admissão e colocá-lo à disposição do Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento das informações cadastradas, na forma definida no Manual de Instrução.

***§ 1º Verificada a ocorrência de irregularidade no ato de admissão de pessoal, os órgãos de controle interno deverão providenciar sua regularização, por meio de diligência, fixando prazo não superior a 20 (vinte) dias, na forma definida no Manual de Instrução.(...)**. Grifo nosso.*

Constatou-se que o DETRAN/DF não está respondendo tempestivamente as diligências encaminhadas pelo controle interno por meio do Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC. Como exemplo, cita-se a análise da regularidade da admissão do servidor de CPF nº ***.537.101-**, cuja Diligência foi encaminhada ao DETRAN/DF pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal em 24/11/2010. O atendimento a esta diligência ocorreu somente em 15/05/2013.

Além disso, verificou-se que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal não está enviando tempestivamente o cadastro das informações referentes às admissões de pessoal, conforme exemplos abaixo:

Tabela 6

CPF do servidor admitido	Data do exercício	Data do envio ao Controle Interno
***.186.411-**	10/09/2010	08/08/2013
***.928.551-**	30/12/2010	08/08/2013
***.598.954-**	14/05/2010	09/08/2013
***.366.135-**	24/05/2010	09/08/2013
***.083.301-**	14/05/2010	09/08/2013
***.305.761-**	18/05/2010	09/08/2013





***.994.581-**	14/05/2010	09/08/2013
***.291.971-**	09/07/2010	12/08/2013
***.642.941-**	09/07/2010	12/08/2013
***.812.811-**	09/07/2010	12/08/2013
***.608.501-**	09/07/2010	12/08/2013
***.019.911-**	21/05/2010	12/08/2013
***.848.271-**	14/05/2010	12/08/2013
***.001.741-**	09/07/2012	12/08/2013

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2013, item 5, foi demandado à Autarquia:

(...)Esclarecer e justificar os motivos pelos quais o Detran/DF não está respondendo, no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, as diligências baixadas ao referido órgão pelo Controle Interno. Atender com a maior brevidade possível as diligências baixadas, haja vista que as fichas de admissão serão ainda apreciadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, lembrando que os desligamentos e desistências, nos termos da Resolução do TCDF nº 168/2004, também devem ser cadastradas no SIRAC.(...).

Em resposta, o DETRAN/DF enviou o Ofício nº 197/2013 – DIRAG, o qual trouxe as seguintes considerações:

Os lançamentos e o acompanhamento dos registros lançados no Sistema de Admissões e Concessões do TCDF – SIRAC encontravam-se parados desde o início do ano de 2010. Ao assumir o cargo de Chefe do NUREF, em 25/01/2011, nenhuma informação a respeito desse sistema me foi transmitida, o que impossibilitou o acompanhamento das pendências e o lançamento de novos servidores empossados. Apenas no segundo semestre de 2012 (aproximadamente no mês de julho), em encontro técnico realizado pelo TCDF, tomei conhecimento do sistema em questão, porém, naquela ocasião o volume de trabalho do NUREF estava acima do normal, sendo que somente no mês de setembro foi solicitada liberação de acesso para o SIRAC. Tivemos nos meses seguintes duas auditorias que tomaram boa parte do tempo, não restando outra alternativa senão atender primeiramente os pedidos que nos eram feitos. Recentemente, foram atendidas quase todas as diligências, restando apenas nove casos a serem respondidos por se tratarem de casos de acumulação que estão





em fase de apuração por parte desta unidade administrativa. Quanto aos novos lançamentos de admissões informo que nos meses de maio e junho/2013 foram empossados mais de 200 servidores e por este motivo tivemos que dispensar boa parte do tempo em atividades relacionadas à posse e cadastramento desses servidores. Estamos com projeto de realização de mutirão para o mês de agosto/2013 visando lançamento de todos os servidores ainda não cadastrados no SIRAC.

Manifestação do Gestor

A Unidade manifestou-se mediante o Despacho do Núcleo de Registro Funcional nos seguintes termos:

4. Item 2 - A alimentação do Sirac está em fase final de regularização. Foi destacada uma servidora do Nuref para cuidar das demandas do sistema, porém, como se trata de número elevado de lançamentos, não foi possível finalizar os registros no prazo estipulado. Inicialmente existiam aproximadamente mais de 500 registros para serem efetuados, sendo que agora restam aproximadamente 150 para serem incluídos. A previsão de que o sistema seja operado conforme a Resolução nº 168/2004 é até a segunda quinzena do mês de outubro/2013.

Análise do Controle Interno

Constatou-se no DETRAN/DF a falta de tempestividade para o atendimento das diligências, bem como o envio intempestivo ao Controle Interno das admissões encaminhadas pela Autarquia via SIRAC, contrariando a Resolução nº 168/2004-TCDF.

O gestor da Unidade está regularizando a inserção das informações no sistema SIRAC.

Recomendações:

1. Atender às diligências encaminhadas pelo Controle Interno no SIRAC: Módulo Admissões, tempestivamente, obedecendo à ordem cronológica de encaminhamento, conforme Resolução nº 168/2004-TCDF.
2. Encaminhar as admissões ao Controle Interno dentro dos prazos estipulados pela Resolução nº 168/2004-TCDF.





3. Dar cumprimento ao artigo 18 da Lei Complementar nº 840/2011.

3 – Ponto Crítico de Controle – Referência “C”

Desvio de Função

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se há servidores desviados de função.

3.1 – Questão 1

Existem servidores do DETRAN/DF trabalhando desviados de função?

3.1.1 - Servidores atuando desviados de função

Foram identificados servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal trabalhando desviados de função.

O DETRAN/DF possui duas carreiras específicas para o desempenho de sua atividade-fim, quais sejam: Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito e Carreira Atividades de Trânsito. Dessa forma, buscou-se analisar as lotações dos servidores dessa Autarquia com as atribuições definidas por Lei, conforme excertos a seguir:

- Lei nº 2.990/2002:

*“Art. 2º Compete aos **Agentes de Trânsito**¹:*

I - exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em todo o território do Distrito Federal, diretamente ou mediante convênios, na conformidade do disposto na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

II - executar, acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia de trânsito;

III - representar à autoridade competente contra infrações criminais estabelecidas na legislação de trânsito, dentro de sua competência

¹ Passou a denominar-se Auditor Fiscal de Trânsito, conforme Lei nº 5.245/2013.





específica e de outras incursões criminais de que tenha ciência em razão do cargo, ou que presencie, ou ainda mediante solicitação da autoridade policial, apresentando-lhes os infratores, quando for o caso;

IV - apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de trânsito;

V - orientar a comunidade na interpretação da legislação de trânsito;

VI - prestar orientação técnica em assuntos de suas competências específicas;

VII - participar de campanhas educativas de trânsito;

VIII - averiguar denúncias e reclamações relativas à circulação e o trânsito de veículos, fabricação de placas e itens de identificação veicular, colaborando com a autoridade policial, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis;

IX - planejar, coordenar e supervisionar as ações de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como a operação de tráfego, nos limites de sua competência;

X - promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações conjuntas e/ou integradas, relativas a policiamento e fiscalização de trânsito;

XI - realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas;

XII - emitir pareceres e relatórios, concernentes a questões relativas às suas atribuições;

XIII - lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos, no pleno exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, nas áreas sob jurisdição do órgão executivo de trânsito do Distrito Federal e naquelas em que haja Convênio com a autoridade competente;

XIV - utilizar-se de todos os meios legais, inclusive veículos especiais e vigilância velada, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

XV - exercer suas atividades de fiscalização, com livre acesso às dependências, documentação e/ou equipamentos operacionais de estabelecimentos ou veículos automotores sujeitos à fiscalização de trânsito, nos limites das competências do órgão executivo de trânsito do Distrito Federal;

XVI - exercer suas atividades com independência e autonomia;

XVII - proceder escolta de autoridades, quando solicitado;





*XVIII – exercer outras atividades de natureza policial que lhe forem atribuídas, na forma da legislação vigente.”. **Grifo nosso.***

Lei nº 3.192/2003:

*Art. 2º Os integrantes da carreira **Atividades de Trânsito** têm suas atribuições estabelecidas nos termos dos §§ 1º ao 3º deste artigo.*

§ 1º Aos ocupantes do cargo efetivo de Analista de Trânsito² compete:

I – exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ressalvadas as competências legais do cargo de Agente de Trânsito da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, de que trata a Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002;

II – examinar, orientar e supervisionar os processos de fiscalização e controle das atividades voltadas à gestão de trânsito;

III – prestar assessoria técnica nos processos de formação de condutores e registro de propriedade de veículos;

IV – proceder correções, perícia técnica e ofertar parecer na instrução de processos de apuração de irregularidades praticadas por entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas;

V – planejar e propor ações de racionalização e otimização dos procedimentos, visando à celeridade dos serviços prestados pelas unidades de atendimento do DETRAN-DF, bem como pelas entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas;

VI – prestar orientação técnica com vistas à instrução e saneamento de processos de aplicação de penalidades e de multas, suspensão do direito de dirigir, apreensão de veículo, cassação da Carteira Nacional de Habilitação, permissão para dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem, na forma do Código de Trânsito Brasileiro;

VII – promover medidas de planejamento técnico, visando sanar eventuais erros nas provas produzidas para a lavratura de auto de infração de trânsito, sugerindo medidas necessárias à devida correção.

VIII – proceder à auditoria da arrecadação da receita proveniente de serviços prestados, de penalidade e de multas impostas, bem como

² Passou a denominar-se Especialista de Trânsito, conforme Lei nº 5.227/2013.





daquelas decorrentes dos encargos de termo de credenciamento, contrato ou convênio;

IX – promover medidas de planejamento técnico que visem à fluidez e segurança do trânsito;

X – coordenar e planejar ações de operação de trânsito, dentro de suas competências;

XI – elaborar estudos e publicações de sua respectiva área de competência, visando ao aprimoramento da atividade de gestão de trânsito;

XII – promover medidas de planejamento e coordenação técnica dirigidas à sinalização viária, apresentando relatório à autoridade competente, acompanhado de proposição de ações de melhoria quando for o caso;

XIII – propor programas de aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados pelo DETRAN- DF, pelas entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas, com vistas à melhoria do atendimento e atualização, em conformidade com a legislação de trânsito e normas regimentais incidentes;

XIV – apresentar projetos e programas para promoção das campanhas de educação de trânsito, na forma do Código de Trânsito Brasileiro;

XV – analisar e elaborar estatísticas e publicações sobre acidentes de trânsito para o planejamento local e federal, visando à redução de acidentes e promoção de segurança do trânsito;

XVI – realizar exames médicos ou psicológicos, perícias especializadas, correições, auditoria e assessoramento para a solução de casos especiais, de acordo com os dispositivos legais;

XVII – emitir parecer técnico em matéria de trânsito e administrativa;

e

XVIII – ministrar curso de formação e reciclagem, voltados para a área de trânsito, no interesse do DETRAN-DF.

§ 2º Aos ocupantes do cargo de Assistente de Trânsito³ compete:

I – exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, ressalvadas as competências legais do cargo de Agente de Trânsito da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, instituída pela Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, e observados os limites de sua área de atuação;

³ Passou a denominar-se Analista Administrativo de Trânsito, conforme Lei nº 5.227/2013.





- II – proceder à fiscalização e controle das atividades das entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas pelo DETRAN-DF, bem como contra elas lavrar auto de infração;*
- III – fiscalizar e controlar os processos de formação de condutores, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH e de registro de propriedade de veículos, originários das unidades de atendimento do DETRAN – DF e das entidades por ele credenciadas;*
- IV – representar à autoridade competente a ocorrência de fato que revele indícios de irregularidade ou de tentativa de fraude, em processo de formação de condutor ou de registro de propriedade de veículo;*
- V – promover a instrução de processos de apuração de irregularidades, coletando e carreando aos autos provas necessárias ao relatório conclusivo;*
- VI – identificar os entraves à operacionalização dos processos, propondo medidas de saneamento com vistas à celeridade dos serviços prestados pelas unidades de atendimento;*
- VII – instruir e sanear os processos de aplicação de penalidades de multa, suspensão do direito de dirigir, apreensão de veículo, cassação da Carteira Nacional de Habilitação, permissão para dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem;*
- VIII – instruir processos de recursos contra aplicação de penalidades para fins de julgamento pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;*
- IX – identificar a ocorrência de erro nas provas produzidas para lavratura de auto de infração de trânsito, sugerindo medidas necessárias à devida correção;*
- X – executar as atividades inerentes à fiscalização e arrecadação da receita proveniente de serviços prestados, penalidades e multas aplicadas, dívida ativa, bem como daquelas decorrentes dos encargos de termo de credenciamento, contrato ou convênio;*
- XI – coletar e disponibilizar dados estatísticos de velocidade, volume veicular, acidentes de trânsito e outros de interesse da Administração;*
- XII – representar à autoridade competente propondo medidas que visem à fluidez e segurança do trânsito;*
- XIII – proceder, periodicamente ou quando solicitado, a avaliação in loco das condições da sinalização viária, apresentando relatório à autoridade competente, acompanhado de proposição de ações de melhoria;*





XIV – identificar falhas de execução nos procedimentos oriundos dos entes credenciados que realizem, por delegação, as atividades fins do DETRAN-DF, propondo projetos e programas de formação, reciclagem e capacitação de seus funcionários;

XV – ministrar cursos de formação e reciclagem voltados para a área de trânsito, no interesse do DETRAN-DF; e

XVI – representar à autoridade quanto à promoção de projetos e programas das campanhas de educação de trânsito, na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Trânsito compete prestar todo o suporte ao desempenho das atribuições da Carreira Atividades de Trânsito.

Art. 3º Além das atribuições dos cargos de Analista, Assistente e Auxiliar de Trânsito, previstas no art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º, compete aos seus ocupantes a supervisão, fiscalização e correção da guarda, emissão e arquivamento dos seguintes documentos:

I – Certificado de Licenciamento Anual–CLA;

II – Certificado de Registro de Veículos–CRV;

III– Carteira Nacional de Habilitação–CNH;

IV– Licença de Aprendizagem de Direção Veicular–LADV; e

*V– autorizações, selos e outros previstos na legislação.”. **Grifo nosso.***

Assim, o item 2 da Solicitação de Auditoria nº 05/2013-CONT/STC encaminhou ao DETRAN/DF amostra contendo trinta e quatro servidores lotados em Unidades cujas atribuições, a princípio, não estariam relacionadas com as acima citadas.

Em resposta, o Despacho da Gerência de Gestão de Pessoas - GERPES do DETRAN/DF, datado de 21/06/2013, trouxe as seguintes considerações:

- a) Os servidores de CPFs ***.855.231-** e ***.131.106-** estão cedidos para outros órgãos do GDF, e como o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos não possui código de lotação específico para servidores nesta situação, os mesmos foram lotados no Núcleo de Registro Funcional – NUREF;
- b) A lotação correta do servidor de CPF nº ***.098.221-** é o Núcleo de Qualidade de Vida – NUQUAV, porém, em duas telas do SIGRH (CADTRA02 e CADHIS 31, “sub-histórico 04”) sua lotação aparece no NUQUAV e, na tela PAGMAN34, a lotação consta na GERPES.





Não houve outras considerações específicas para os demais servidores desviados de função. Segue tabela a seguir com a amostra dos casos identificados.

Tabela 7

Descrição do cargo	CPF	Descrição da lotação
ASSISTENTE DE TRANSITO	***947151**	NUCLEO DE SERVICOS GERAIS - NUSEG
ASSISTENTE DE TRANSITO	***750901**	NUCLEO DE SERVICOS GERAIS - NUSEG
TECNICO DE TRANSITO	***098221**	GERENCIA DE GESTAO DE PESSOAS GERPES
ASSISTENTE DE TRANSITO	***021131**	NUCLEO DE PAGAMENTO - NUPAG
ASSISTENTE DE TRANSITO	***669841**	NUCLEO DE CONTABILIDADE - NUCONT
TECNICO DE TRANSITO	***031081**	NUCLEO DE SERVICOS GERAIS - NUSEG
TECNICO DE TRANSITO	***774471**	NUCLEO DE SERVICOS GERAIS - NUSEG
TECNICO DE TRANSITO	***796621**	GERENCIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS - GEROF
ASSISTENTE DE TRANSITO	***855481**	NUCLEO DE REGISTRO FINANCEIRO - NURFI
TECNICO DE TRANSITO	***429961**	NUCLEO DE SERVICOS GERAIS - NUSEG
ASSISTENTE DE TRANSITO	***164631**	NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS - NUREH
ASSISTENTE DE TRANSITO	***123921**	NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS - NUREH
ASSISTENTE DE TRANSITO	***743781**	NUCLEO DE SERVICOS GERAIS - NUSEG
ANALISTA DE TRANSITO	***086001**	NUCLEO DE PAGAMENTO - NUPAG
TECNICO DE TRANSITO	***088181**	NUCLEO DE CONTABILIDADE - NUCONT
TECNICO DE TRANSITO	***026331**	NUCLEO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - NUAPE
TECNICO DE TRANSITO	***572861**	NUCLEO DE PAGAMENTO - NUPAG
TECNICO DE TRANSITO	***671076**	GERENCIA DE GESTAO DE PESSOAS GERPES
TECNICO DE TRANSITO	***049021**	GERENCIA DE GESTAO DE PESSOAS GERPES





TECNICO DE TRANSITO	***062891**	NUCLEO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - NUORC
TECNICO DE TRANSITO	***872031**	NUCLEO DE PAGAMENTO - NUPAG
ASSISTENTE DE TRANSITO	***103383**	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - ASCOI
TECNICO DE TRANSITO	***684281**	GERENCIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS - GEROF
TECNICO DE TRANSITO	***628941**	NUCLEO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - NUORC
ASSISTENTE DE TRANSITO	***168431**	NUCLEO DE REGISTRO FINANCEIRO - NURFI
ASSISTENTE DE TRANSITO	***751601**	NUCLEO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - NUAPE
ASSISTENTE DE TRANSITO	***999011**	NUCLEO DE REGISTRO FINANCEIRO - NURFI
TECNICO DE TRANSITO	***680651**	GERENCIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS - GEROF
TECNICO DE TRANSITO	***440431**	NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS - NUREH
TECNICO DE TRANSITO	***794941**	GERENCIA DE GESTAO DE PESSOAS GERPES
ASSISTENTE DE TRANSITO	***177141**	GERENCIA DE GESTAO DE PESSOAS GERPES
ASSISTENTE DE TRANSITO	***390981**	NUCLEO DE SERVICOS GERAIS - NUSEG
AG.TRANSITO DETRAN	***855231**	NUCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL - NUREF
AG.TRANSITO DETRAN	***131106**	NUCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL - NUREF

Esse mesmo despacho fez outras considerações sobre o desvio de função no DETRAN/DF, conforme se destaca a seguir: “(...) *informo que a questão das lotações desviadas é problema que persiste no âmbito do DETRAN, pela falta de um plano de carreira bem estruturado, bem como um Regimento Interno atualizado, lembrando que nosso regimento está defasado, praticamente, desde o início do governo. Recentemente foi apresentado na Direção Geral um projeto para implantação da Gestão de Pessoas por Competências. A implementação deste projeto no âmbito da Autarquia solucionará, entre*





outros, o problema da correta definição das atribuições dos cargos, compatibilizadas com os requisitos de ingresso nos mesmos.”.

Por fim, o item 10 deste despacho trata sobre a gravidade da prática de desvio de função no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, mormente à carreira de Atividades de Trânsito, conforme excertos a seguir:

“(…) vale ressaltar que o DETRAN/DF possui 2 carreiras, sendo uma de Policiamento e Fiscalização de Trânsito e outra de Atividades de Trânsito, sendo que nesta há sérios problemas de desvio de função, principalmente entre Técnicos de Trânsito (nível médio) e Assistentes de Trânsito (nível superior em qualquer área de formação).

Em relação ao cargo de Assistente de Trânsito – que era de nível médio, mas teve o requisito de ingresso alterado para nível superior, a nomenclatura do cargo já não condiz com a complexidade das atribuições (execução, fiscalização, supervisão e controle), dentre as quais a fiscalização administrativa. A denominação do referido cargo é defasada e merece ser revista e substituída por outra mais compatível. (...)”.

Manifestação do Gestor

A Unidade manifestou-se mediante o Despacho do Núcleo de Registro Funcional sem número:

*5. Item 3-0 item trata de servidores atuando desviados de função, assunto que está diretamente relacionado à lotação de servidores que por sua vez é questão de responsabilidade da Gestão, porém, neste item há recomendação de que os servidores de CPFs ***.855.231-** e ***.131.106-** sejam cadastrados como cedidos. Informo que os mesmos já se encontram com status 08 (cedido).*

Análise do Controle Interno

A auditoria identificou servidores lotados em Unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal cujas atividades não estariam relacionadas às atribuições definidas pelas leis que estruturam as carreiras de Policiamento e Fiscalização de Trânsito e Atividades de Trânsito.





O gestor da Unidade corrigiu o a inconformidade apontada pela auditoria, qual seja *corrigir no SIGRH o status dos servidores de CPFs ***.855.231-** e ***.131.106-**, alterando-o para “cedido*. Todavia, o gestor não apresentou um modelo de gestão capaz de minimizar o desvio de função que ocorre na entidade.

Recomendação:

Envidar esforços no sentido de evitar o desvio de função no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

4 – Ponto Crítico de Controle – Referência “D”

Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a acumulação de cargos ou empregos públicos está em conformidade com as vedações constantes na Constituição Federal.

4.1 – Questão 1

Há servidores acumulando cargos ilicitamente? No caso de acumulação lícita, há compatibilidade de horário?

4.1.1 – Servidores com acumulação de cargos ou empregos públicos cuja apuração não está concluída.

Foi encaminhada ao DETRAN/DF a Solicitação de Auditoria nº 03/2013-CONT/STC, a qual questionou sobre a licitude de acumulações de cargos ou empregos públicos identificados por meio de correlação de dados realizada entre o SIGRH e a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS 2011.

Como resposta, o Despacho do Núcleo de Registro Funcional do DETRAN/DF informou que, para os casos relatados naquela Solicitação de Auditoria e que necessitam de averiguação, foram solicitadas informações a órgãos/entidades/empresas para que prestem esclarecimentos quanto à existência ou não do vínculo de acumulação.





Segundo esse despacho, após o recebimento das informações, estas serão encaminhadas à Comissão Permanente de Acumulação de Cargo do DETRAN/DF.

O despacho relata ainda que alguns casos de acumulação relatados na Solicitação de Auditoria nº 03/2013-CONT/STC já estavam sob análise da Autarquia, porém, em razão do grande acúmulo de trabalho existente no setor de pessoal, não foi possível concluí-los.

A tabela seguir demonstra os principais casos de acumulação de cargos públicos relatados na Solicitação de Auditoria nº 03/2013-CONT/STC que estão em curso de análise pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do DETRAN/DF:

Tabela 8

CPF	Situação informada pelo DETRAN/DF	Cargo de acumulação	CNPJ – acumulação
***790057**	Assunto está sendo apurado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos	Médico ortopedista e traumatologista	394700002402
***678603**	No ato da posse declarou acumulação junto ao INSS (Jornada de 40 horas semanais), logo em seguida entrou com ação na justiça requerendo cumprimento de 20 horas no DETRAN/DF. Foi concedida liminar, porém o mérito foi negado. Atualmente o servidor encontra-se em licença sem remuneração. Situação está sendo analisada pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos	Médico do Trabalho	394700001260
***058561**	Declarou acumulação. Assunto está sendo apurado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.	Professor da educação de jovens e adultos	394676000107
***492921**	Assunto está sendo apurado pela	Professor da	394676000107



CPF	Situação informada pelo DETRAN/DF	Cargo de acumulação	CNPJ – acumulação
	Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.	educação de jovens e adultos	
***153846**	Assunto está sendo apurado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.	Professor de comunicação social	38174000143
***153846**	Assunto está sendo apurado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.	Médico Clínico	38174000658
***293811**	Assunto está sendo apurado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.	Professor da educação de jovens e adultos	394676000107
***728641**	Assunto está sendo apurado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.	Professor da educação de jovens e adultos	394676000107
***275731**	Assunto está sendo apurado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.	Professor da educação de jovens e adultos	394676000107
***554501**	Assunto está sendo apurado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.	Professor da educação de jovens e adultos	394676000107
***598401**	Assunto está sendo apurado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.	Professor da educação de jovens e adultos	394676000107
***470021**	O servidor entrou de licença para tratar de assuntos particulares em 06/04/2009. Em 06/04/2012 a licença foi renovada por mais 03 anos, nos termos do artigo 144, da LC nº 840/2011. Recentemente recebemos denúncia de que o servidor estaria ocupando cargo no Tribunal de Justiça do DF. O assunto esta em fase de apuração. (sic)	Auxiliar Judiciário	531954000120
***373401**	Solicitação de comprovante de	Técnico de apoio em	399857000126





CPF	Situação informada pelo DETRAN/DF	Cargo de acumulação	CNPJ – acumulação
	desligamento do outro vínculo (CODEVASF Sede)	pesquisa e desenvolvimento	
***444837**	Assunto está sendo apurado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.	Professor da educação de jovens e adultos	394676000107
***744941**	Assunto está sendo apurado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.	Professor da educação de jovens e adultos	394676000107
***524271**	Assunto está sendo apurado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.	Professor da educação de jovens e adultos	394676000107
***244101**	Assunto está sendo apurado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.	Professor da educação de jovens e adultos	394676000107
***192631**	Foi solicitado documento que comprove o desligamento	Auxiliar de escritório	----
***219977**	Acumulação não foi considerada irregular em auditoria do TCDF realizada em 2010. Após o ocorrido o servidor pediu exoneração do cargo. O servidor entrou com ação judicial (Processo de Apelação Cível nº 2009.01.1.0083617) que resultou em determinação pela reintegração do servidor. Acumulação está sendo apurada pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.	---	394452053304
***219977**	Acumulação não foi considerada irregular em auditoria do TCDF realizada em 2010. Após o ocorrido o servidor pediu exoneração do cargo. O servidor entrou com ação judicial	Médico neurologista	394700000612



CPF	Situação informada pelo DETRAN/DF	Cargo de acumulação	CNPJ – acumulação
	(Processo de Apelação Cível nº 2009.01.1.0083617) que resultou em determinação pela reintegração do servidor. Acumulação está sendo apurada pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.		
***934081**	Assunto está sendo apurado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.	Médico clínico	394700001260
***704031**	Assunto está sendo apurado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.	Médico psiquiatra	394700000531

Já no mês de 06/2013, por meio de nova análise aos dados do SIGRH, bem como correlação destes com os dados do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, foram identificadas as seguintes acumulações de cargos públicos:

Tabela 9

CPF	REF.	Órgão de acumulação
***276197**	06/2013	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
***663211**	06/2013	Polícia Militar do Distrito Federal
***564344**	06/2013	Ministério da Defesa

Manifestação do Gestor

A Unidade manifestou-se mediante o Despacho do Núcleo de Registro Funcional do DETRAN/DF nos seguintes termos:





6. Item 4 - Tanto o Nuref quanto à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, da qual a Chefe do Nuref é a Presidente, estão empenhados em atender todas as recomendações da Controladoria e do Tribunal de Contas do DF. inclusive no que diz respeito à conclusão das apurações em andamento. É muito importante esclarecer que, por ocasião de posses de servidores efetivos, redobramos o cuidado em relação às acumulações, tendo em vista a seriedade do assunto, porém, em alguns casos os servidores omitem a informação de que acumulação, o que retarda e dificulta bastante a apuração da situação. Os formulários existentes estão sendo revistos. Os servidores listados na letra C das recomendações já estão incluídos nas apurações em andamento.

Análise do Controle Interno

Foram identificados casos de acumulação de empregos ou cargos públicos no DETRAN/DF. Contudo, constatou-se que as análises dessas acumulações ainda não foram concluídas.

Cabe à Autarquia, por meio de sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, concluir os processos instaurados em virtude dos casos apontados neste Relatório, além de estabelecer mecanismos de controle para coibir a acumulação ilícita de cargos públicos no DETRAN/DF.

Recomendação:

Concluir os processos administrativos de acumulação de cargos ou empregos públicos instaurados em virtude dos fatos relatados nesta auditoria.

5 – Ponto Crítico de Controle – Referência “E”

Auxílio-Creche

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do auxílio-creche está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

5.1 – Questão 1





O auxílio-creche pago aos servidores do DETRAN/DF está de acordo com as leis e atos normativos de regência?

5.1.1 – Impossibilidade de análise do cumprimento do disposto no Decreto nº 16.409/1995, que trata sobre a vedação do pagamento de auxílio-creche acumulado com assistência em creche ou pré-escola pública oferecida ao dependente do servidor

O montante anual do pagamento de auxílio-creche aos servidores do DETRAN/DF é da ordem de R\$ 173.280,00.

O artigo 7º, inciso III do Decreto nº 16.409/1995 vedou o pagamento de auxílio-creche acumulado com assistência em creche ou pré-escola pública oferecida ao dependente de servidor que tenha originado o recebimento daquela parcela, conforme excerto a seguir:

“(...)Art. 7º O benefício de que trata este decreto não será concedido:

I – cumulativamente ao servidor que exerça mais de um cargo na Administração Pública.

II – simultaneamente ao servidor e cônjuge, ou companheiro(a);

III – cumulativamente ao servidor que tenha o dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público.”.
Grifo nosso.

Dessa forma, a Solicitação de Auditoria nº 05/2013-CONT/STC, por meio de seu item I, demandou ao DETRAN/DF o envio de comprovante de matrícula pré-escolar, referente à amostra de dependentes de servidores que originaram o recebimento de auxílio-creche.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se mediante o Memorando nº 121/2013-NURFI/DETRAN/DF nos seguintes termos:

ITEM 5.1.1 Informamos que todos os servidores listados por amostragem na Solicitação de Auditoria n.º 05/2013-CONT/STC, e que deveriam apresentar a





declaração de matrícula pré-escolar, foram comunicados, entretanto, apenas alguns se prontificaram a trazer o comprovante exigido. Os comprovantes recolhidos foram encaminhados à GERPES por meio do Memorando n.º 114/NURFI, do dia 16 de setembro de 2013. Porém, ressaltamos que o Decreto n.º 16.409/1995 não traz qualquer exigência expressa quanto à necessidade de apresentação de comprovante de matrícula em pré-escola, motivo pelo qual somente é exigido aos servidores o preenchimento do termo de opção pelo benefício, a certidão de nascimento (ou termo de guarda/tutela correspondente) e a declaração de que não há o recebimento de benefício em outro órgão/empresa. Desta forma, não há amparo legal para que possamos exigir dos servidores, que requisitarem ou já requisitaram o auxílio em tela, o comprovante de matrícula para a concessão do benefício. Por fim, incluímos no formulário de requerimento do auxílio creche a declaração expressa do servidor requerente de que seu dependente não está matriculado em nenhuma creche ou pré-escola pública ou que seja custeada pelo poder público.

Análise do Controle Interno

Informamos que não foi possível verificar o cumprimento do inciso III do artigo 7º do Decreto nº 16.409/1995, haja vista a não apresentação de comprovante de matrícula pré-escolar de servidores cujos dependentes geraram o pagamento de auxílio-creche.

Embora o gestor tenha alegado não existir amparo legal que obrigue o servidor apresentar à entidade o comprovante de matrícula pré-escolar, este documento, quando requisitado pelo Controle Interno, deverá ser apresentado para se verificar a regularidade do pagamento de auxílio-creche.

Recomendações:

1. Comunicar aos servidores que percebem o Auxílio Creche sobre o disposto no inciso III do art. 7º do Decreto nº 16.409/1995 que trata da impossibilidade de recebimento de auxílio creche por parte de servidor que tenha dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público.





2. Implantar rotina, no mínimo anual, para confirmação da não cumulação do recebimento do auxílio-creche por parte de servidor que tenha dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidas pelo poder público.

6 – Ponto Crítico de Controle – Referência “F”

Auxílio-Saúde

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do auxílio-saúde está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

6.1 – Questão 1

O auxílio-saúde pago aos servidores do DETRAN/DF está de acordo com as leis e atos normativos de regência?

6.1.1 – Servidores que acumulam ilicitamente o recebimento do benefício auxílio-saúde.

Constatou-se irregularidade no pagamento de auxílio-saúde aos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Existem servidores que, em razão de acumularem cargo público na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, também recebem neste órgão benefício de mesma espécie, o que vai de encontro ao prescrito no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 4.861/2012, *in verbis*:

“(...) Art. 2º Fica criado, em caráter transitório, no valor mensal de R\$200,00 (duzentos reais), a partir de 1º de junho de 2012, o benefício auxílio-saúde, destinado aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ativos, inativos e pensionistas, bem como aos professores contratados temporariamente que se encontrarem em efetivo exercício.

Parágrafo único. O auxílio-saúde não pode ser acumulado com outro benefício da mesma espécie.(...)”. Grifo nosso.





Segue tabela que demonstra a acumulação do benefício auxílio-saúde por parte dos seguintes servidores, referência 05/2013:

Tabela 10

CPF	Auxílio-Saúde percebido no DETRAN/DF	Auxílio-Saúde percebido na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
***058561**	359,32	200,00
***492921**	522,92	200,00
***293811**	387,56	200,00
***554501**	506,23	200,00
***598401**	359,32	200,00
***744941**	244,77	200,00
***244101**	146,91	200,00

Manifestação do Gestor

A Unidade manifestou-se por meio do Memorando nº 121/2013-NURFI/DETRAN/DF nos seguintes termos:

ITEM 6.1.1 Ressaltamos que os servidores identificados com pagamento em duplicidade do Auxílio Saúde serão devidamente comunicados quanto à regularização do pagamento do benefício em tela, abrindo-se oportunidade para ampla defesa. Quanto ao SIGRH, informamos que solicitaremos à Gerência de Acompanhamento da Folha de Pagamento da SEAP para que implemente crítica no sistema para que haja o impedimento no lançamento do benefício aos servidores que já o perceberem em outro órgão/entidade. Entretanto, enquanto tal instrumento não for implementado no sistema, por ser de competência da SEAP, o DETRAN permanecerá vulnerável neste quesito, não sendo possível constatar via sistema se o servidor já possui recebimento do benefício em outro órgão.





Análise do Controle Interno

Constataram-se servidores que recebem o benefício auxílio-saúde no Departamento de Trânsito do Distrito Federal acumulado com benefício de mesma espécie na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em desrespeito ao artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 4.861/2012.

O gestor da Unidade já iniciou as medidas necessárias para coibir o recebimento em duplicidade do auxílio-saúde.

Recomendação:

Regularizar o pagamento do benefício auxílio-saúde a todos os servidores identificados neste Relatório, dando ciência aos servidores para o contraditório e a ampla defesa, estendendo a análise para outros que também recebam essa parcela em duplicidade.

7 – Ponto Crítico de Controle – Referência “G”

Auxílio-Alimentação

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se houve pagamento em duplicidade de auxílio-alimentação.

7.1 – Questão de Auditoria 1

Houve pagamento em duplicidade do auxílio-alimentação?

7.1.1 – Auxílio-Alimentação pago em duplicidade

Constatou-se o pagamento em duplicidade de auxílio-alimentação no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O auxílio-alimentação foi inicialmente concedido aos servidores do Distrito Federal por meio do artigo 1º da Lei nº 786/1994, denominado à época de benefício alimentação. Atualmente, a Lei Complementar nº 840/2011 revogou aquela norma, passando a dispor sobre o auxílio-alimentação em seus artigos 111 e 112, conforme excertos a seguir:





(...)

Art. 111. É devido ao servidor, mensalmente, o auxílio-alimentação, com o valor fixado na forma da lei.

Art. 112. O auxílio-alimentação sujeita-se aos seguintes critérios:

I – o pagamento é feito em pecúnia, sem contrapartida;

II – não pode ser acumulado com outro benefício da mesma espécie, ainda que pago in natura;

III – depende de requerimento do servidor interessado, no qual declare não receber o mesmo benefício em outro órgão ou entidade;

IV – o seu valor deve ser atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal;

V – não é devido ao servidor em caso de:

a) licença ou afastamento sem remuneração;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família;

c) afastamento para estudo ou missão no exterior;

d) suspensão em virtude de pena disciplinar;

e) falta injustificada e não compensada.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 119, § 2º, ao caso de pagamento indevido do auxílio-alimentação.

(...). (Grifo nosso).

Por meio do Processo nº 040.000.970/2010, a Procuradoria de Pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PROPES-PGDF examinou caso concreto de acumulação de auxílio-alimentação e emitiu o Parecer nº 1415/2010. A Procuradoria





fundamentou seu parecer tomando por base os normativos de regência bem como o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Distrito Federal no sentido de ser irregular o pagamento de auxílio-alimentação em duplicidade, conforme trecho dessa peça a seguir:

(...)

CONCLUSÃO

18. Face o exposto, conclui-se no sentido de que é vedada a percepção em duplicidade do benefício alimentação instituído pela Lei nº 786/94, mesmo nos casos de cumulação lícita de cargos públicos. (...)”.(Grifo nosso).

Além disso, o artigo 5º do Decreto nº 33.878/2012 veda o recebimento em outro órgão de benefício que tenha a mesma natureza do auxílio-alimentação, conforme excerto a seguir:

“(...) Art. 5º Para se habilitar a receber o auxílio-alimentação, o servidor deverá preencher formulário próprio de cadastramento e, se for o caso, apresentar declaração, fornecida pelo órgão com quem detém outro vínculo, informando que não há percepção de benefício de mesma natureza, em caso de requisição ou de acumulação de dois cargos (...).” Grifo nosso.

Dessa forma, foram identificados os seguintes servidores do DETRAN/DF, referência 06/2013, que estão percebendo o pagamento dessa parcela em duplicidade:

Tabela 11

CPF	REF.	Auxílio-Alimentação – DETRAN/DF	Órgão de acumulação	Auxílio-Alimentação – órgão de acumulação
***276197**	06/2013	944,78	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	373,00
***663211**	06/2013	944,78	Polícia Militar do Distrito	650,00





CPF	REF.	Auxílio- Alimentação – DETRAN/DF	Órgão de acumulação	Auxílio- Alimentação – órgão de acumulação
			Federal	
***153846**	06/2013	944,78	Fundação Universidade de Brasília	Recebimento confirmado.
***564344**	06/2013	944,78	Ministério da Defesa	373,00

Quanto à servidora de CPF ***663211**, também relacionada na tabela acima, a Gerência de Gestão de Pessoas da Autarquia, por meio do Memorando nº 64/NURFI, alegou em síntese que ela, quando de sua admissão no DETRAN/DF, estava submetida às regras previstas no Decreto nº 16.423/95, o qual não faz nenhuma alusão à proibição de pagamento em duplicidade do auxílio-alimentação para os servidores que acumulam cargos ou empregos públicos licitamente.

Por fim, o mencionado memorando traz a seguinte informação: “*Quando um servidor originário do GDF entra para o DETRAN, ele deve apresentar declaração de desligamento do benefício em seu órgão. Além disso, o próprio sistema bloqueia o lançamento do benefício alimentação no BENVLR, caso esteja em curso noutro órgão. Quando a origem é um órgão de outra esfera, além do termo de opção o servidor deve apresentar declaração de desligamento do benefício. Neste caso, como o sistema de pagamento é outro, o SIGH não critica.*”. Todavia, verificou-se que houve falha da crítica do SIGH para o servidor de CPF: ***276197**, o qual continua recebendo o auxílio-alimentação em duplicidade.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Memorando nº 121/2013 – NURFI/DETRAN/DF nos seguintes termos:

ITEM 7.1.1

Os servidores apontados no relatório serão comunicados quanto ao recebimento em duplicidade, oportunidade em que lhes serão garantidas a



ampla defesa e contraditório. Confirmadas as irregularidades, os servidores serão cientificados quanto à devolução dos valores recebidos indevidamente em função da acumulação ilegal dos benefícios. Quanto ao SIGRH, informamos que pela total ausência de manutenção do mesmo, o DETRAN fica vulnerável aos seus erros constantes e inconsistências de informações. O sistema é parametrizado para criticar e impedir o lançamento do benefício de alimentação quando o servidor já o receber em outro órgão ou entidade do GDF. Contudo, quando esse tipo de erro acontece e o sistema não critica, não conseguimos identificá-lo como lançamento indevido. Portanto, enquanto a SEAP não implementar uma rotina de manutenção preventiva e corretiva no sistema, ficaremos vulneráveis a esse tipo de erro. Quanto ao recebimento do benefício em outra esfera de governo (Federal, Estadual ou Municipal) o sistema não é preparado para criticar caso haja o recebimento em órgão ou entidade não pertencente ao GDF. Isso se deve ao sistema usado pela administração pública do DF ser de uso próprio, sem interligação com os sistemas das demais esferas. Desta forma, o único modo de impedir o recebimento indevido do benefício é tão somente por declaração que o servidor traga de seu órgão de origem que confirme que o servidor não recebe o benefício alimentação. Além disso, no formulário de requerimento do referido benefício, o servidor declara que não recebe o auxílio por outro órgão.

Análise do Controle Interno

Constataram-se servidores que recebem o benefício auxílio-alimentação no Departamento de Trânsito do Distrito Federal acumulado com benefício de mesma espécie em outros órgãos e entidades públicas.

O pagamento indevido dessa parcela deve ser sanado pelo DETRAN/DF, evitando assim que essa irregularidade prospere.

Ademais, o órgão deverá realizar gestão junto à Secretaria de Administração Pública, para que este Órgão impeça a ocorrência de falhas na crítica do SIGRH realizada para interromper o pagamento de auxílio-alimentação em duplicidade, além de implementar neste sistema módulo que permita incluir a informação do pagamento de auxílio-alimentação dos servidores que acumulam cargos em outras esferas.

O gestor da Unidade está implementando as medidas necessárias para evitar que o servidor receba em duplicidade o auxílio-alimentação.





Recomendações:

1. Cessar os pagamentos dos valores de auxílio-alimentação em duplicidade relatados neste Relatório, e, conseqüentemente, promover ressarcimento ao erário do Distrito Federal.
2. Solicitar ao gestor do sistema SIGRH a implementação de efetiva rotina automática que exclua o pagamento do auxílio-alimentação quando identificado lançamento em duplicidade.

8 – Ponto Crítico de Controle – Referência “H”

Conciliação do adiantamento de férias.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar qual controle é feito sobre os adiantamentos de férias dos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

8.1 – Questão 1

Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias?

8.1.1 – Irregularidade na devolução do adiantamento de remuneração de férias.

O servidor público civil do Distrito Federal possui a faculdade de solicitar adiantamento de remuneração por ocasião de férias, conforme disposto na Lei 1.139/1996 e Lei Complementar nº 840/2011:

- Lei nº 1.139/1996:

“(…) Art. 1º O adiantamento da remuneração de férias a servidor da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal será concedido no percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do respectivo mês, mediante solicitação expressa do servidor. (Expressão “indireta” declarada





inconstitucional: ADI nº 1515 – STF, Diário de Justiça, de 11/4/2003.)

§ 1º O adiantamento de que trata este artigo será descontado da remuneração do servidor em duas parcelas mensais sucessivas, de idêntico valor.

§ 2º O desconto de que trata o parágrafo anterior terá início quando do pagamento do restante da remuneração relativa ao mês das férias.(...)”.

- Lei Complementar nº 840/2011:

“(...)Art. 126. Até dois dias antes de as férias serem iniciadas, devem ser pagos ao servidor:

III – o adiantamento de parcela correspondente a quarenta por cento do valor líquido do subsídio ou remuneração, desde que requerido.

Parágrafo único. O adiantamento de que trata o inciso III é descontado do subsídio ou remuneração do servidor em quatro parcelas mensais e sucessivas de idêntico valor.(...)”.

Dessa forma, constataram-se irregularidades no reembolso do adiantamento de férias concedido aos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O item 7 da Solicitação de Auditoria nº 04/2013-CONT/STC encaminhou ao DETRAN/DF amostra de servidores com essa irregularidade, conforme se vê a seguir:

1. (...)Confirmar ou justificar as diferenças ocorridas entre os adiantamentos de remuneração por motivo de férias e os seus respectivos reembolsos, referentes aos servidores a seguir.

CPF	Adiant.	Reemb	DIF	REF
***717081**	3.950,92	1.975,46	-1.975,46	01/2009
***060165**	200,00	100,00	-100,00	12/2009
***908981**	192,00	-	-192,00	07/2009
***575121**	2.179,72	-	-2.179,72	01/2010





CPF	Adiant.	Reemb	DIF	REF
***660553**	1.381,98	-	-1.381,98	08/2010
***538931**	240,00	-	-240,00	01/2011

(...).

A análise da resposta contida no Memorando nº 64/NURFI/DETRAN/DF, originário do Núcleo de Registros Financeiros da Autarquia, apontou que, dos seis servidores apontados acima, o servidor de CPF ***575121** restituiu os valores de remuneração adiantados em virtude de férias. Quanto aos demais, seguem excertos deste memorando que corroboram as irregularidades.

*(...) a servidora de CPF nº ***717081** se aposentou antes de devolver a antecipação, razão pela qual o valor devido foi encaminhado ao Núcleo de Cobrança do DETRAN/DF, conforme documento anexo;*

*(...) o servidor de CPF nº ***060165**, requisitado para o DETRAN, foi devolvido ao órgão de origem antes do desconto da antecipação salarial ocorrer em seu contracheque, razão pela qual o caso foi encaminhado ao Núcleo de Cobrança do DETRAN/DF, conforme documento anexo;*

*(...) o servidor de CPF nº ***908981** realmente teve antecipação salarial no pagamento do mês 07/2009, entretanto tais férias não constam marcadas no CADFER 01 no mês 08/2009. A situação está sendo verificada junto do Núcleo de Registros Funcionais do DETRAN/DF e, se necessário, a Gerência de Cadastro da SEAP também será acionada visando identificar o que motivou o financeiro ocorrido. De qualquer modo o valor devido será encaminhado ao órgão de origem do servidor para fins de desconto e repasse ao DETRAN;*

*(...) quanto aos servidores de CPFs ***660553** e ***538931**, os acertos exoneratórios foram feitos, porém o detalhe da devolução da antecipação salarial não foi observado nos dos casos. Entretanto, ambos serão encaminhados ao NUCOB para providências. (...) Grifos nossos.*



Por fim, o Memorando nº 64/NURFI/DETRAN/DF informou ainda que o módulo de acerto automático do SIGRH referente às parcelas de antecipação salarial de remuneração de férias não está ativo.

Manifestação do Gestor

O gestor manifestou-se por meio do Memorando nº 121/2013/NURFI/DETRAN/DF nos seguintes termos:

*A servidora de CPF nº ***.717.081-** se aposentou antes de devolver a antecipação, razão pela qual o valor devido foi encaminhado ao Núcleo de Cobrança do DETRAN/DF. O servidor de CPF nº ***.060.165-**, requisitado para o DETRAN, foi devolvido ao órgão de origem antes do desconto da antecipação salarial ocorrer em seu contracheque, razão pela qual o caso foi encaminhado ao Núcleo de Cobrança do DETRAN/DF. O servidor de CPF nº ***.908.981-** realmente teve antecipação salarial no pagamento do mês 07/2009, entretanto tais férias não constam marcadas no CADFER 01 no mês 08/2009. A situação está sendo verificada junto do Núcleo de Registros Funcionais do Detran-DF e, se necessário, a Gerência de Cadastro da SEAP também será acionada visando identificar o que motivou o financeiro ocorrido. De qualquer modo o valor devido será encaminhado ao órgão de origem do servidor para fins de desconto e repasse ao DETRAN. O servidor de CPF nº ***.575.121-** devolveu o valor de R\$2.179,72 junto ao Núcleo de Cobrança do DETRAN. Quanto aos servidores de CPFs ***.660.553-** e ***.538.931-**, os acertos exoneratórios foram feitos, porém o detalhe da devolução da antecipação salarial não foi observado nos dois casos. Entretanto, ambos serão encaminhados ao NUCOB para providências. Salientamos, quanto a este item, que no formulário de acerto exoneratório foi colocada uma observação em destaque para lembrar quanto à devolução da antecipação salarial. Ressaltando as informações acima prestadas anteriormente, informamos que os valores porventura não devolvidos são cobrados pelo Núcleo de Cobrança - NUCOB do DETRAN, e que o NURFI vem acompanhando os casos específicos apontados. Além disso, faz-se necessário destacar que o SIGRH continua sem qualquer manutenção e que o módulo de acerto exoneratório via sistema, de extrema importância, segue inativo. Desta forma, todo e qualquer acerto remuneratório ainda é feito manualmente, com a calculadora, sem que haja qualquer crítica do sistema*





quanto a valores que o servidor porventura ainda tenha que devolver, incluindo aí a devolução de remuneração de férias. Em diversos contatos com a SEAP, a única resposta repassada é a de que não há previsão para que o sistema volte a ter manutenção periódica para sanar este que é um dos pontos fracos do setor.”.

Análise do Controle Interno

Constataram-se servidores que deixaram de restituir os adiantamentos de remuneração de férias.

Cabe ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal acompanhar a restituição dos valores que não foram reembolsados pelos servidores apontados neste Relatório, bem como estender esta verificação para todos que trabalhem nesta Autarquia e realizaram o respectivo adiantamento.

O gestor da Unidade tomou as providências necessárias para o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a título de adiantamento de remuneração em virtude de férias. Todavia, cabe à entidade analisar os demais adiantamentos dessa parcela, estendendo a verificação para além da amostra utilizada pela auditoria.

Recomendação:

Estender a verificação do saldo de adiantamento de remuneração de férias aos casos similares.

9 – Ponto Crítico de Controle – Referência “I”

Pagamento de Licença-Prêmio em pecúnia.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a regularidade do pagamento de Licença-Prêmio em pecúnia.

9.1 – Questão 1

Há irregularidades no pagamento de Licença-Prêmio em pecúnia?





9.1.1 – Irregularidade no pagamento de Licença-Prêmio em pecúnia

O servidor público do Distrito Federal receberá em pecúnia, quando de sua aposentadoria, a Licença-Prêmio não gozada, conforme disposto no artigo 142 da Lei Complementar nº 840/2011, *in verbis*:

“(...) Art. 142. Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados são convertidos em pecúnia, quando o servidor for aposentado.”.

Contudo, a Licença-Prêmio paga em pecúnia ao servidor não poderá ser utilizada para a concessão de qualquer outro benefício. Nesse sentido, segue excerto da Decisão nº 255/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

*“ (...) b) servidor aposentado após a data de publicação da Decisão nº 1.152/2005 (in casu, 20.04.2005), ou que vier a se aposentar, poderá formalizar o requerimento de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio **não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos**, em até 5 (cinco) anos após a data de publicação da respectiva inativação; (...).”.* **Grifo nosso.**

Dessa forma, observaram-se as seguintes irregularidades:

- a) Pagamento indevido no mês de abril do corrente ano de 9 meses de Licença-Prêmio não usufruída pelo servidor de CPF nº ***.070.164-**, o qual utilizou esses meses para fins de aposentadoria, totalizando um prejuízo de até R\$ 81.526,50.
- b) Pagamento indevido no mês de março do corrente ano de 3 meses de Licença-Prêmio não usufruída pela servidora de CPF nº ***.572.351-**, a qual utilizou esses meses para fins de recebimento de Abono de Permanência desde 11/2011, totalizando um prejuízo de até R\$ 20.303,13. A servidora somente adquiriria o direito de receber Abono de Permanência a partir de janeiro de 2012.





Manifestação do Gestor

O gestor manifestou-se mediante o Memorando nº 121/2013-NURFI/DETRAN-DF nos seguintes termos:

*No caso do servidor de CPF nº ***.070.164-**, informamos que o valor recebido a maior já foi restituído aos cofres do DETRAN/DF, conforme documentação anexa. Quanto à servidora de CPF nº ***.572.351-**, a servidora será contatada para comparecer ao núcleo e tomar ciência do valor recebido indevidamente e que deverá ser restituído, abrindo-se oportunidade para ampla defesa e contraditório.*

A Autarquia trouxe ainda, por meio do Despacho sem número do Núcleo de Registro Funcional do DETRAN/DF, as seguintes informações:

*7. Item 9 - Com relação ao item 9 ressaltamos os pontos a seguir: O Núcleo de Registro Funcional - Nuref e o Núcleo de Aposentadoria e Pensão - Nuape adotarão, a partir da presente data, a rotina de efetuar lançamento no Sighr dos tempos contados em dobro, assim os dias serão abatidos do total pelo próprio sistema e não haverá mais o risco de pagamentos indevidos. Quanto às contagens antigas que resultaram em conversão indevida em pecúnia é importante esclarecer que na época dos lançamentos o Nuref estava com vários servidores novatos, sem qualquer experiência no assunto, contudo desde a ocorrência com o servidor de CPF ***.070.164-**, cujo valor já foi devidamente ressarcido, estamos aprimorando as formas de controle e conferência, por se tratar de dados lançados em planilhas fora do Sirgh. Em relação ao pagamento indevido à servidora de CPF nº ***.572.351-**, informo que já foi estabelecido contato com o Nurfi para que o valor seja restituído ao erário. Será efetuada conferência de todas as solicitações que geraram pagamento em pecúnia no ano de 2012.*

Análise do Controle Interno

Constataram-se servidores que receberam indevidamente o pagamento em pecúnia de Licença-Prêmio não usufruída.

Essa irregularidade se deu em virtude de os servidores terem utilizado o período não gozado de Licença-Prêmio para outros fins.





Cabe ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal estabelecer rotina de controle, visando não permitir o pagamento em pecúnia de Licença-Prêmio não gozada pelo servidor cujo período tenha sido utilizado para qualquer outra finalidade.

O gestor da Unidade adotou as providências necessárias para o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a título de licença-prêmio por assiduidade não usufruída.

Recomendações:

1. Aprimorar o formulário de abono de permanência para constar de forma explícita a utilização ou não da licença-prêmio para esse fim.
2. Estabelecer rotina de controle para a concessão dessa parcela, verificando se referida parcela foi utilizada para qualquer outro fim.

10 – Ponto Crítico de Controle – Referência “J”

Abono de permanência.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a concessão de Abono de Permanência está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

10.1 – Questão 1

Há irregularidade no pagamento de Abono de Permanência aos servidores de Departamento de Trânsito do Distrito Federal?

10.1.1 – Irregularidade no pagamento de Abono de Permanência aos servidores do DETRAN/DF.

O Abono de Permanência, criado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, consta em três dispositivos constitucionais, quais sejam: art. 40, § 19, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, art. 2º, § 5º, e art. 3º, § 1º, da EC nº 41/2003. Essas normas constitucionais assim estabelecem:

- Constituição Federal – *omissis*





*“(…) Art. 40 – Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o **regime de previdência de caráter contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

(…)

*III - **voluntariamente**, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:*

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(…)

*§ 19. O servidor de que trata este artigo **que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a**, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um **abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.(…)”.*

- EC Nº 41/2003 – omissis

***Art. 2º** Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública*





direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

(...)

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

(...)

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem,





fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.(...)”. (grifos nossos).

A análise de cópia de processos encaminhados em resposta ao item nº 13 da Solicitação de Auditoria nº 04/2013-CONT/STC apontou o pagamento irregular de Abono de Permanência aos seguintes servidores:

- a) Servidor de CPF nº ***.270.466-**: O pagamento de Abono de Permanência foi concedido ao servidor a partir de 10/2012. Contudo, constatou-se que ele teria direito a essa parcela a partir de 11/2012.
- b) Servidora de CPF nº ***.565.564-**: A servidora recebe Abono de Permanência desde 04/2010. Contudo, constatou-se que ela teria direito a essa parcela somente a partir de 02/2015. Dessa forma, verificou-se o pagamento indevido a essa servidora no valor total de R\$ 21.448,69. Foi encaminhado pelo Núcleo de Aposentadoria e Pensão do DETRAN/DF “Relatório Sobre Abono de Permanência”, o qual tratou sobre este caso, comunicando não ter sido encontrada a via original da contagem errada na pasta funcional da servidora.

Manifestação do Gestor

O gestor manifestou-se por meio do Memorando nº 121/2013/NURFI/DETRAN/DF nos seguintes termos:

“Com relação ao item "a", informamos que os servidores serão convocados para tomar ciência dos fatos e da devolução dos valores apurados, abrindo-se oportunidade para ampla defesa.”.

Análise do Controle Interno

Constataram-se servidores que receberam indevidamente o pagamento de Abono de Permanência.





Essa irregularidade se deu em virtude de: cômputo indevido de tempo não usufruído de Licença-Prêmio; e, por fim, erro no cálculo da contagem da data em que a servidora teria direito ao Abono de Permanência.

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal deve estabelecer rotina efetiva de controle dos processos de concessão de Abono de Permanência.

O gestor da Unidade relatou que convocará os servidores com a intenção de providenciar o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos a título de abono de permanência.

Recomendações:

1. Adotar como forma de auxílio à composição do cálculo e fundamento legal da instrução dos processos de concessão de Abono de Permanência a consulta aos sítios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (<http://www.tc.df.gov.br/ice4/Menu4ICE.php>) e da Controladoria Geral da União (<http://www.cgu.gov.br/Simulador/Scap.asp>).
2. Formalizar os processos de concessão do abono de permanência de todos os servidores que auferem a vantagem, devendo constar de cada processo: requerimento do servidor, indicando de forma explícita a utilização ou não de Licença-Prêmio, bem como o fundamento legal; cópia do documento de identificação, ficha cadastral completa (filiação, data de nascimento, data e forma de ingresso no serviço público, etc.); demonstrativo de tempo de contribuição, inclusive o averbado, devidamente assinado pelo emissor; Certidões do tempo averbado, ficha de simulação de aposentadoria; e ato de concessão formal, indicando a data de início do benefício e o fundamento legal dessa concessão, devidamente assinado pelo responsável.
3. Realizar levantamento de informações com vistas a identificar servidores que reúnem condições para solicitação do Abono de Permanência.
4. Revisar todas as concessões de Abono de Permanência efetuadas no ano de 2012.

11 – Ponto Crítico de Controle – Referência “K”

11.1 – Questão 1





Há controles na inclusão de dados na Folha de Pagamento?

11.1.1 - Falha nos Controles Internos de Cadastramento e Exclusão de Vantagens na Folha de Pagamento.

Os controles internos de cadastramento e exclusão de vantagens na folha de pagamento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal foram avaliados após resposta ao item 7 da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-CONT/STC, que requereu o seguinte:

“(...) 7. Com a finalidade de avaliar os controles internos da folha de pagamento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, solicita-se resposta às seguintes indagações, a informar a matrícula dos servidores responsáveis por cada função:

- a. Qual (is) servidor (es) é (são) responsável (is) pela autorização de vantagens a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?*
- b. Existe revisão do item “a” por algum outro servidor?*
- c. Qual (is) servidor (es) é (são) responsável (is) pelo registro de vantagens a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?*
- d. Existe revisão do item “c” por algum outro servidor?*
- e. Qual (is) servidor (es) é (são) responsável (is) pelo cálculo manual de vantagens e devoluções a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?*
- f. Existe revisão do item “e” por algum outro servidor?*
- g. Após a autorização, registro e cálculo das vantagens a serem incluídas, excluídas ou devolvidas, existe servidor responsável pela revisão e controle dos procedimentos até então adotados?*
- h. A quantidade atual de servidores responsáveis pelas atividades relacionadas à folha de pagamento é suficiente? Caso contrário, qual seria a quantidade ideal?*
- i. Existem reuniões periódicas para discutir sobre as atualizações que ocorrem constantemente na legislação de pessoal?*
- j. Existe um programa anual de treinamento para os servidores envolvidos com as atividades relacionadas à folha de pagamento?*





k. Existe rotatividade na distribuição de tarefas entre os servidores responsáveis pela folha de pagamento? Se sim, qual a periodicidade adotada?

l. Existe grande rotatividade de servidores envolvidos com a folha de pagamento?

Em resposta, a Autarquia encaminhou dois despachos, originários da Diretoria de Administração Geral. O primeiro trouxe, em síntese, os principais problemas relacionados aos itens acima, relatados pelo Núcleo de Registro Funcional do DETRAN/DF – NUREF. Segue a síntese dos relatos informados pelo NUREF:

- a) Resposta à alínea b do item 7 da SA nº 01/2013-CONT/STC: quando há acúmulo de trabalho ou afastamento de servidores, os registros no SIGRH são feitos por todos os sete servidores que lançam as vantagens neste sistema.
- b) Resposta à alínea h do item 7 da SA nº 01/2013-CONT/STC: a quantidade atual de servidores do NUREF é insuficiente, necessitando de mais dois servidores para atenderem toda a demanda existente neste núcleo.
- c) Resposta à alínea i do item 7 da SA nº 01/2013-CONT/STC: o Núcleo de Registro Funcional não realiza reuniões periódicas para discutir sobre as atualizações que ocorrem constantemente na legislação de pessoal, o que ocasiona problemas quanto à padronização de procedimentos e à disseminação de informações sobre Decretos, Portarias, Pareceres, Decisões e outros documentos relevantes para a área.
- d) Resposta à alínea j do item 7 da SA nº 01/2013-CONT/STC: Não existe programa de treinamento para os servidores do NUREF. Além disso, este núcleo informou que, mesmos servidores que trabalham há muito tempo com o SIGRH, não o dominam suficiente, em razão de existir neste sistema inúmeras telas e subtelas. O Núcleo de Registro Funcional entrou em contato com a Secretaria de Administração Pública, com a intenção de agendar um treinamento sobre o extrator de dados do SIGRH. Contudo, o NUREF recebeu a informação que, atualmente, não existe servidor disponível que conheça do assunto para ministrar o treinamento.
- e) Resposta à alínea l do item 7 da SA nº 01/2013-CONT/STC: Existe grande rotatividade de servidores no Núcleo de Registro Funcional, o que é um fato complicador para o desempenho das atividades. Mais de cinquenta por cento dos servidores do setor têm menos de quatro meses na unidade. Dessa forma, assim que a rotina é assimilada por determinado servidor, este acaba por ser transferido a outra unidade, sendo necessário o treinamento de outro que, muitas vezes, não tem conhecimento sobre as atividades relacionadas à área de pessoal.





O outro despacho, também de origem da Diretoria de Administração Geral, apresentou os principais problemas relacionados aos questionamentos que constam do item 7 da SA nº 01/2013-CONT/STC, relatados pelo Núcleo de Registro Financeiro do DETRAN/DF – NURFI. Segue a síntese dos relatos informados pelo NURFI:

- a) Resposta às alíneas “b”, “d”, “f” e “g” da SA nº 01/2013-CONT/STC: a autorização, cálculo, inclusão e exclusão de vantagens da folha de pagamento do DETRAN/DF são revisados pelo chefe do Núcleo de Registro Financeiro da Autarquia. Dessa forma, em razão de somente uma pessoa ser responsável por tamanha carga de trabalho, conclui-se existir uma falha de controle na rotina das tarefas executadas na folha de pagamento do DETRAN/DF.
- b) Resposta à alínea i do item 7 da SA nº 01/2013-CONT/STC: não existem reuniões periódicas no NURFI.
- c) Resposta à alínea j do item 7 da SA nº 01/2013-CONT/STC: não existe programa de treinamento para os servidores do NURFI. Quanto a este fato, o NURFI ainda ressaltou que, atualmente, o sistema SIGRH está sem manutenção, de modo que vários problemas ficam represados sem solução, a exemplo do acerto exoneratório que, ainda hoje, é feito manualmente.
- d) Resposta à alínea k do item 7 da SA nº 01/2013-CONT/STC: não existe rotatividade na distribuição de tarefas entre os servidores do Núcleo de Registros Financeiros, o que faz com que o conhecimento das atribuições seja detido por poucos.
- e) Resposta à alínea l do item 7 da SA nº 01/2013-CONT/STC: Existe grande rotatividade de servidores lotados no Núcleo de Registro Financeiro, gerando desperdício de recursos para o treinamento de novos servidores que, em alguns casos, não possuem conhecimento básico sobre as atividades desenvolvidas pelo NURFI.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Memorando nº 121/2013 – NURFI/DETRAN/DF nos seguintes termos:

ITEM 11.1.1

*Ressaltando os pontos já respondidos na SA n.º 01/2013-CONT/STC informamos que alterações na estrutura do NURFI ocorreram, quais sejam: a) Desde Junho de 2013, apenas duas servidoras tem realizado o registro e cálculo manual de vantagens e devoluções para as inclusões/exclusões na Folha de Pagamento do DETRAN. São elas: servidora de CPF nº ***999011**; e servidora de CPF nº ***855481**. b) Quanto à autorização de inclusões/exclusões de vantagens, apenas vantagens como a GTIT E AQ*





passam pela Gerência de Gestão de Pessoas para autorização, antes de chegarem ao NURFI para lançamento. Quanto às demais vantagens como insalubridade, adicional noturno, auxílio saúde e outros, após cumprido o rito peculiar a cada um, são lançados diretamente pelo NURFI sem a intervenção de qualquer outro setor. c) A conferência/revisão de todos os trabalhos de inclusão/exclusão de vantagens e devoluções continua sendo feita pelo chefe do NURFI devido ao exíguo número de servidores disponíveis. d) Devido à alteração na chefia do setor, o terceiro servidor, CPF nº ****168431**, que também realizava os trabalhos juntamente com as servidoras de CPFs ***999011** e ***855481**, passou a ser chefe do NURFI, restando apenas as duas servidoras mencionadas. Desta forma, o quantitativo de servidores passou a ser insuficiente para a demanda crescente de atividades do núcleo. A quantidade mínima de servidores, além do chefe, seria de três pessoas. O fato já foi relatado à Gerência de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes. e) Em detrimento do que foi apontado no Relatório Final de Auditoria, ressaltamos, novamente, o que foi relatado anteriormente. As reuniões periódicas deveriam ser promovidas pela SEAP, porém, nunca ocorreu nenhuma reunião. Essas reuniões seriam importantes no sentido de nortear e padronizar os procedimentos em todos os segmentos de pessoal do GDF. Destacamos que, muito embora o DETRAN possua autonomia administrativa e financeira, esta não é a realidade da autarquia. O Departamento é completamente dependente das orientações e alterações nas metodologias de gestão de pessoas vinculadas ao sistema SIGRH, gerido pela SEAP. Como o sistema não possui manutenção e nem previsão para tanto, ficamos a mercê dos erros e inconsistências do sistema sem que possamos atuar de maneira efetiva na solução dos problemas. Quanto ao treinamento dos servidores, ressaltamos que ele é feito apenas internamente no NURFI, através da transmissão de conhecimento entre os servidores. Nunca existiu qualquer treinamento realizado pela SEAP, que é a gestora do sistema SIGRH. Neste caso importa lembrar mais uma vez, como agravante, que atuamos com um sistema sem manutenção, de modo que vários de nossos problemas ficam pendentes sem solução, dentre eles, o acerto exoneratório, que em pleno século XXI ainda é feito à caneta. Não precisamos citar os demais problemas enfrentados pela área de pessoal com relação ao SIGRH, pois os mesmos estão contidos no relatório de auditoria de regularidade do referido sistema, datado de 2008, elaborado pela Controladoria Geral. Tal relatório sugere, ao final, a modernização e atualização do SIGRH, visando o atendimento das necessidades da área de recursos humanos a curto e a médio prazo. Houve, ainda, sugestão de avaliação de possibilidade de aquisição de outro sistema. Entretanto, estamos no final do ano de 2013 e nenhuma providência foi adotada e continuamos operando na vulnerabilidade e sem treinamento. f) Não existe rotatividade nas atividades realizadas no setor, inclusive, pelo reduzido número de servidores. g) A alta rotatividade de servidores que trabalham na





área de pessoal é perfeitamente justificada pela inexistência total de qualquer incentivo, seja remuneratório ou de condições de trabalho, para que os servidores permaneçam na atividade. Isto acarreta um elevado número de erros nos lançamentos.”.

Em complemento, o gestor da Unidade trouxe as seguintes considerações, por meio do memorando nº 562/2013-GERPES/DETRAN/DF:

Quanto ao problema da falta de rodízio de atividades, visando a ampliação do conhecimento dos servidores atuantes nos núcleos da GERPES, especialmente os lotados no NURFI e NUREF, tal medida seria precipitada. Considerando todo o acervo de legislação a ser aplicada no tempo e ainda, o conhecimento do SIGRH que é um sistema complexo, pode-se afirmar que os servidores são ainda novatos e que sequer dominam a parcela de atividades que lhes compete desempenhar. Um dos pontos frágeis e que muito contribui para esta situação é a falta de treinamento. Para se ter uma ideia, o NUFOF recebeu uma demanda do NUREF solicitando treinamento relacionado ao SIGRH. A resposta que obtiveram da SEAP com relação à demanda, é que a secretaria não dispõe de técnicos para oferecer o treinamento. A ausência deste treinamento é antiga, daí o despreparo do pessoal e as consequências apontadas pela auditoria. Algumas das falhas apontadas têm origem na falta de críticas do SIGRH, bem como na precariedade com a qual o sistema vem sendo operado, por falta de manutenção, situação esta que já perdura desde 2008, causando o represamento de problemas que vão ficando sem solução nesta área. Por fim informo que a GERPES está monitorando, junto aos núcleos, a solução dos problemas apontados.

Análise de Controle Interno

Verificou-se na Autarquia falhas nos controles internos de concessão, cadastramento e exclusão de vantagens na folha de pagamento, ocasionada por acúmulo de trabalho, insuficiência de servidores, falta de treinamento.

Da análise de resposta do órgão, destaca-se a falta de programa anual de treinamento. Informamos que é imprescindível a capacitação permanente dos servidores, haja vista a complexidade que envolve a área de pessoal.

Recomendações:

1. Criar programa anual de capacitação de servidores envolvidos com as atividades da folha de pagamento.





2. Promover o rodízio de tarefas entre os servidores envolvidos com as atribuições de revisão e controle dos registros e exclusões de vantagens na folha de pagamento da Autarquia.

12 – Ponto Crítico de Controle – Referência “L”

Inadequação das instalações e mau armazenamento de documentos.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se as instalações utilizadas pela área de pessoal do DETRAN/DF possuem condições adequadas para o trabalho e para o armazenamento de documentos e dossiês.

12.1– Questão 1

As instalações utilizadas pela área de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal possuem condições adequadas para o trabalho e para o armazenamento de documentos e pastas funcionais?

12.1.1 – Condições inadequadas das instalações utilizadas pela área de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

A avaliação das instalações da área de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal foi procedida por meio de resposta a questionário encaminhado pelo item 4 da Solicitação de Auditoria nº 05/2013-CONT/STC, além de visita feita pela equipe de auditoria no período matutino do dia 13 de junho de 2013.

Em resposta, a entidade encaminhou Despacho da Gerência de Gestão de Pessoas da Autarquia, o qual, em síntese, traz as principais considerações:

- a) Instalações e espaço físico são inadequados e insuficientes.
- b) Excesso de ruído no ambiente de trabalho, o que causa desconcentração e, fatalmente, erros de lançamentos muitas vezes não percebidos.

A observação da equipe de auditoria constatou ainda o armazenamento inadequado da documentação relativa aos registros funcionais dos servidores do DETRAN/DF. As imagens a seguir denotam respectivamente arquivos de documentos emaranhados com material de expediente; caixas-arquivos colocadas na área externa de armários; e, por último, eletrodomésticos próximos a arquivos e documentos.





Núcleo de Qualidade de Vida - NUQUAV



Núcleo de Recursos Humanos





Núcleo de Registro Financeiro/Núcleo de Registro Funcional

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Memorando nº 562/2013-GERPES/DETRAN/DF nos seguintes termos:

Em que pese as respostas dos núcleos, esta gerência tem algumas considerações oportunas e dignas de menção, as quais passo a expor. No tocante à questão do espaço físico, conforme já é do conhecimento dessa diretoria, a GERPES está mal instalada, principalmente no que concerne à questão do espaço físico, sendo esta a reclamação unânime dos servidores. Neste sentido vale ressaltar que as próprias recomendações dos auditores neste quesito não tem como serem cumpridas nas condições atuais. Além disso a situação se agravou ainda mais, na medida em que pastas funcionais estão no chão por falta de espaço para arquivamento. Mais uma vez solicito a priorização na solução dos espaços da GERPES, pois a insatisfação dos servidores também é algo preocupante e crescente, propiciando um clima de

Desmotivação, considerando que a expectativa de solução para este problema já se arrasta por mais de cinco anos.





Análise do Controle Interno

As instalações da área de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal são inadequadas. Além disso, foi constatado armazenamento inapropriado de documentos relativos à área de Gestão de Pessoas do DETRAN/DF.

Recomendações:

1. Realizar a gestão necessária para que as instalações da área de pessoal proporcionem ambiente de trabalho adequado e seguro.
2. Armazenar os dossiês e os documentos referentes ao histórico funcional dos servidores em armários e móveis que preservem a segurança e a durabilidade destes papéis.

13 – Ponto Crítico de Controle – Referência “M”

Falhas nos procedimentos de concessão de Gratificação de Titulação – GTIT e de Adicional de Qualificação

13.1– Questão 1

Existem falhas nos procedimentos de concessão de Gratificação de Titulação – GTIT e de Adicional de Qualificação?

13.1.1 – Falhas nos procedimentos de concessão de Gratificação de Titulação – GTIT e Adicional de Qualificação.

A Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pela Lei nº 3.824/2006, alterada pela Lei nº 4.426/2009, é concedida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado.

O Adicional de Qualificação – AQ, instituído pela Lei nº 4.426/2009, é devido ao servidor que possuir certificados de capacitação, desde que guardem pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou da unidade de lotação.





Por meio da Solicitação de Auditoria 01/2013-CONT/STC, item 04, foram solicitadas as pastas funcionais dos servidores listados naquela Solicitação de Auditoria para análise das concessões Gratificação de Titulação – GTIT e Adicional de Qualificação – AQ.

A Diretoria de Administração Geral do DETRAN/DF, por meio de Despacho datado de 30 de abril de 2013, encaminhou os dossiês requisitados e em separado apresentou os processos administrativos utilizados para a concessão da GTIT e AQ.

Das análises dos documentos apresentados foram apontadas as seguintes situações:

Tabela 12

Situações encontradas	Exemplos listados
Processo Administrativo de concessão da gratificação não armazenado na pasta funcional	CPFs: ***478451**, ***217979**, ***223011**, ***918621**, ***881351**,
Divergência entre o percentual da gratificação cadastrado, e o que foi definido na Lei nº 4.426/2009.	CPF ***111421** - servidor recebendo o valor de R\$ 251,99 na rubrica “1413 GTIT - LEI 4426/2009” para a competência 03/2013; 0250409X - servidor recebendo o valor de R\$ 378,00 na rubrica “1413 GTIT - LEI 4426/2009” para a competência 03/2013; ***341995** - servidor recebendo o valor de R\$ 415,33 na rubrica “1413 GTIT - LEI 4426/2009” para a competência 03/2013; ***928551** - servidor recebendo o valor de R\$ 233,33 na rubrica “1413 GTIT - LEI 4426/2009” para a competência 03/2013.
Ausência da publicação no DODF das portarias com as definições dos percentuais de titulação do servidor, em suas respectivas pastas funcionais.	CPFs: ***478451**, ***217979**, ***223011**, ***101421**, ***656141**, ***106721**, ***140431**, ***204751**;





Situações encontradas	Exemplos listados
Cópia não autenticada do certificado de conclusão de curso para fins de GTIT	CPFs: ***478451**, referência processo nº 055.040465/2010, folha 17; ***766101**, referência processo 055.002396/2013, folhas 4,5, 6 e 8.
Ausência de carga horária do título	CPFs: ***918621**, referência processo nº 055.036121/2010, folha 07; ***565401**, referência ao processo 055.034775/2010, folha 03; ***204751** referência processo nº 055.016379/2010, folha 02.
Carga horária de curso não comprovada no título	CPF: ***691381**, referência processo 055.033420/2010, título informa que a carga horária total do curso é de 400 horas, porém só foram comprovadas 380 horas.

O pagamento da Gratificação de Titulação – GTIT na competência junho/2013 totalizou R\$ 203.364,00 para o quantitativo de 572 servidores. Já o pagamento do Adicional de Qualificação – AQ a 627 servidores totalizou R\$ 66.856,42 na competência junho/2013.

Manifestação do Gestor

CPF	Nº do Processo	Situação Encontrada pela Auditoria	Situação Ideal	
			Prós	Contras
***881351** ***478451** ***918621** ***223011** ***217979**	017711/2010 040465/2010 036121/2010 042180/2010 017697/2010	Processo Administrativo de concessão da gratificação não armazenado na pasta funcional	Concentração de toda a vida funcional dos servidores no mesmo arquivo	A funcionalidade ficará comprometida, tornando a agilidade do trabalho morosa, caso seja necessária a tramitação dos processos todas as vezes que o Nureh precisar fazer análise dos requerimentos que são entregues diariamente.
***794881** ***111421** ***341995**	005873/2013 005880/2013 020772/2011	Divergência entre o percentual da gratificação cadastrado, e o que foi definido na Lei	Os percentuais foram cadastrados corretamente. Na competência de	





***928551**	007932/2011	nº 4.426/2009	março/2013, para estes servidores os valores foram pagos proporcionalmente à data de recebimento no Nureh.	
***478451** ***217979** ***223011** ***101421** ***656141** ***106721** ***106721** ***204751**	040465/2010 017697/2010 042180/2010 033424/2010 026022/2012 016368/2010 033422/2010 016379/2010	Ausência da publicação no DODF das portarias com as definições dos percentuais de titulação do servidor, em suas respectivas pastas funcionais.	A publicação no DODF é opcional.	
***478451** ***766101**	040465/2010 002396/2013	Cópia não autenticada do certificado de conclusão de curso para fins de GTIT	Solicitada a presença do servidor com o certificado e resolvido o problema. Os certificados das páginas 4, 5 e 6 são para concessão de Adicional de Qualificação-AQ e realizados à distância. O certificado da página 8 estava autenticado faltando o carimbo da servidora, também sanado.	
***204751** ***918621** ***565401**	016379/2010 036121/2010 034775/2010	Ausência de carga horária do título	Não é exigida carga horária para graduação, mestrado e doutorado.	
***691381**	033420/2010	Carga horária	Iremos resolver com o servidor	





Análise do Controle Interno

Foram identificados servidores recebendo as parcelas Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação – AQ, sem a correta custódia de documentos na pasta funcional, sem a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sem a comprovação da Carga horária dos cursos realizados e Processo Administrativo de concessão da gratificação não armazenado na pasta funcional.

É conveniente observar o que está estabelecido, por meio do art. 17 do Decreto 31.452, de 22 de março de 2010. O qual descreve:

“Art. 17. O processo visando à concessão das vantagens a que se refere este Decreto será autuado contendo: I - requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado; II - classificação funcional do interessado, e; III - cópias autenticadas, frente e verso, dos diplomas e certificados apresentados.”

No que tange a ausência da publicação no DODF das portarias com as definições dos percentuais de titulação do servidor, em suas respectivas pastas funcionais, convém destacar que a publicidade como princípio da Administração Pública (CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só no aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de possibilitar o conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos de licitações e os contratos de quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isso é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado, e dele pode obter certidão ou fotocópia autenticada para fins constitucionais.

A respeito da divergência entre o percentual da gratificação cadastrado, e o que foi definido na Lei nº 4.426/2009, informamos que em relação ao servidor de matrícula nº 1141X, referente a março/2013, o valor pago foi de R\$ 415,33. Entretanto, considerando a proporcionalidade de 27 dias, conforme informações do SIGRH, o valor correto seria de R\$ 378,00.





RECOMENDAÇÕES:

1. Adotar a abertura de processo administrativo, tal qual prescreve o art. 17 do Decreto 31.452, de 22 de março de 2010, para análise e concessão da Gratificação de Titulação – GTIT e Adicional de Qualificação – AQ, com a cópia do respectivo título, publicações no DODF, e emissão de parecer da área competente.
2. Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção das pastas funcionais dos documentos de titulação, bem como suas respectivas publicações no DODF.
3. Revisar as instruções dos processos: nº 055.040465/2010, nº 055.002396/2013, nº 055.036121/2010 e nº 055.034775/2010 de forma a fazer constar a correta composição de carga horária relativa ao percentual de titulação, bem como promover a atualização do ato de publicação no DODF.
4. Revisar conforme os artigos 25 e 27 da Lei 4.426/2009 o pagamento da titulação nos percentuais correspondentes, e proceder à apuração dos valores pagos indevidamente.

14 – Ponto Crítico de Controle – Referência “N”

Ficha Limpa

14.1 – Questão 1

Os servidores investidos em cargos comissionados e funções de confiança encontram-se na situação de elegibilidade prevista na legislação eleitoral?

14.1.1 - Falhas nos procedimentos de verificação dos requisitos de elegibilidade – Ficha Limpa.

- Constituição Federal/88:
“Art. 14, § 9º - Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou





o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.”

O Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, regulamenta as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade. Essa medida visa observar as disposições constantes na Emenda à Lei Orgânica nº 60, de 20 de setembro de 2011, concretizando a chamada "ficha limpa" no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, ao instituir critérios impeditivos para posse e exercício em cargos, empregos e funções públicas.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2013, item 3, foi demandada DETRAN/DF a separação das pastas funcionais dos servidores listados no anexo da referida Solicitação, devidamente instruídas com os documentos da posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere o Decreto 33.564/2012.

Por meio do Despacho da Diretoria de Administração Geral com data de 30 de abril de 2013, o DETRAN/DF encaminhou os dossiês dos servidores ocupantes de cargos em comissão.

Da análise dos documentos apresentados foram constatadas falhas nas documentações apresentadas pelos servidores, conforme detalha a tabela a seguir.

Tabela 13

CPF	Situações apontadas
***004300**	• Ato de nomeação publicado no DODF em 08/05/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Declaração de Bens sem fundamento legal
***862201**	• Termo de Compromisso e Posse assinado em 11/12/2012. • Ato de nomeação publicado no DODF em 11/12/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Ausência de Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias • Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias emitida em 12/12/2012 • Ausência de Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.
***168753**	• Ato de nomeação publicado no DODF em 11/12/2012, pg. 20. (Matrícula registrada incorretamente – 25023521); • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Ausência de Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.



CPF	Situações apontadas
	• Declaração de Bens sem fundamento legal
***291971**	• Ato de nomeação publicado no DODF em 17/08/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Ausência de Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias. • Declaração de Bens sem fundamento legal
***811101**	• Ausência da publicação do Ato Administrativo de nomeação no DODF. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Declaração de Bens e Renda sem data. • Ausência de Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias. • Ausência de certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil. • Ausência de certidão negativa da Justiça Eleitoral. • Declaração de Bens sem fundamento legal.
***588801**	• Ato de nomeação publicado no DODF em 21/11/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Ausência de Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias. • Ausência de certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil. • Ausência de certidão negativa da Justiça Eleitoral. • Declaração de Bens sem fundamento legal.
***100161**	• Ato de nomeação publicado no DODF em 04/09/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias – Registro de Execução. • Declaração de Bens sem fundamento legal.
***256831**	• Ato de nomeação publicado no DODF em 07/01/2013. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias – Registro de Ação Penal. • Declaração de Bens sem fundamento legal.

Das situações apontadas convém destacar a posse dos servidores de CPFs ***256831** e ***100161**, conforme segue:

O servidor de CPF nº ***256831** foi nomeado para exercer o cargo em comissão, símbolo DFG-14. Do momento da posse o referido servidor não preencheu o requisito previsto no inciso II do art. 3º do Decreto Distrital nº 33.564/2012, qual seja apresentar Certidão Negativa da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal.





Por meio do Despacho nº 136 da Direção Geral do DETRAN/DF, com data de 11 de janeiro de 2013, a DIRAG encaminhou à manifestação da PROJUR que por meio do Despacho nº 61/Projur de 16 de janeiro de 2013, concluiu pela não existência de óbice à posse do interessado no cargo em comissão.

Já a servidora de CPF nº ***100161** foi nomeada em para exercer o cargo em comissão, símbolo DFG-12. Ocorre que a referida servidora não preencheu o requisito previsto no inciso II do art. 3º do Decreto Distrital nº 33.564/2012, qual seja apresentar Certidão Negativa da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal.

Por meio do Despacho nº 1835 da Direção Geral do DETRAN/DF, com data de 23 de abril de 2012, a DIRAG recepcionou a manifestação da Procuradoria Jurídica do DETRAN, peça Despacho nº 425/Projur de 17 de abril de 2012, o qual concluiu pela não existência de óbice à posse do interessado no cargo em comissão.

Apesar dos Pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica do DETRAN, o correto seria constar a opinião do Comitê, instituído pelo Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, prevê, em seu artigo 5º, haja vista o disposto:

“(...) Art. 5º No caso de dúvida acerca da existência de impedimentos tratados neste Decreto, será formalizado processo a ser submetido à apreciação de comitê específico, a ser designado pelo Governador, composto por servidores titulares e suplentes representantes dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

I – Casa Militar do Distrito Federal;

II – Consultoria Jurídica da Governadoria;

III – Secretaria de Estado de Administração Pública;

IV – Secretaria de Estado de Governo; e

V – Secretaria de Estado de Transparência e Controle. (...)”.

Em relação ao tema impõe-se a consulta ao Decreto nº 33.709, 14 de junho de 2012, designou os integrantes do Comitê Ficha-Limpa, bem como observar o disposto na Portaria nº 165 de 14 de agosto de 2012, da Secretaria de Transparência e Controle.

Manifestação do Gestor

10. Falhas nos procedimentos de verificação dos requisitos de elegibilidade - Ficha Limpa - Foram relacionadas 08 matrículas cujas pastas foram analisadas pelos auditores e questionados os seguintes pontos: ausência de formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único





do Decreto 33.564/2012, Declaração de Bens sem fundamento legal. Termo de Compromisso e Posse assinado em uma data e certidões com data posterior, ausência de certidões e certidões com registro positivo. Sobre tais pontos relatamos:

*10.1 CPF nº ***004300** - não foi encontrado registro no Sigrh de servidor com tal matrícula.*

*10.2 CPF nº ***862201** - o servidor tomou posse no Cerimonial do GDF e trouxe a documentação posteriormente ao Detran/DF. A ausência de certidão criminal de 1ª e 2ª instâncias e Certidão de ações cíveis de 1ª e 2ª instâncias - O servidor foi exonerado e nomeado na mesma data para outro cargo e conforme a Circular nº 009/2012 - GAB/SEAP (cópia anexa) nesses casos as certidões poderão ser dispensadas. Na ocasião da apresentação da documentação o servidor informou que iniciou o processo de emissão das certidões que após tomar conhecimento de que a apresentação das mesmas era facultativa ele juntaria ao Termo de Posse somente as certidões que já havia emitido.*

*10.3 CPF nº ***168753** - Ausência de certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - O Decreto nº 33.564/2012. Artigo 3º. Parágrafo 3º. estabelece que aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos deverão apresentar certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ou pelo Tribunal de Contas do Município, de acordo com o cargo ocupado - emprego ou função, comissionado ou não. porém, em contato com a servidora obtivemos a informação de que nunca foi administradora ou responsável por dinheiro, bens ou valores públicos.*

*10.4 CPF nº ***291971** - Ausência de certidão Criminal de 1ª e 2ª Instância - após conferência na Pasta Funcional do servidor foi localizada a certidão negativa de Criminal de 1ª e 2ª Instâncias, expedida em 17/08/2012.*

*10.5 CPF nº ***811101** - Ausência de certidão de Ações Cíveis de 1ª e 2ª Instâncias, certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil e certidão negativa da Justiça Eleitoral -após conferência na Pasta Funcional do servidor, foram localizadas as três certidões, expedidas em 03/05/2012, cujas cópias seguem anexas. Declaração de Bens e Renda sem data - a pendência foi sanada com o lançamento da data correta no documento.*

*10.6 CPF nº ***588801** - Ausência de certidão de Ações Cíveis de 1ª e 2ª Instâncias, de Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil e de*





certidão negativa da Justiça Eleitoral - após conferência na Pasta Funcional da servidora, foram localizadas as três certidões, cujas cópias sejam anexas.

*10.7 CPFs nºs ***256831** e ***100161** - Certidão de Ações Cíveis de Ia e 2a Instâncias com registro de execução - documentação devidamente conferida e encaminhada à Direção-Geral do Detran/DF, que por sua vez solicitou emissão de parecer à Procuradoria Jurídica do órgão, que resultou em manifestação favorável à posse. Toda a documentação está arquivada nos assentamentos funcionais dos servidores.*

10.8 Considerações gerais e importantes sobre o aspecto "Ficha Limpa" - O Nuref segue, desde agosto de 2012, a orientação contida na Circular nº 009/2012 - GAB/SEAP, que informa sobre a dispensa da apresentação dos documentos listados no Decreto nº 33.564/2012, desde que haja exoneração seguida imediatamente de nova nomeação. As posses referentes aos Cargos de Natureza Especial de níveis 1 a 3 não são realizadas pelo dirigente do Detran/DF, conforme o Artigo 6º da referida norma legal, desta forma quando a documentação é apresentada ao Nuref a posse já foi realizada, inclusive com preenchimento da data no termo. O Nuref efetua os registros do atos praticados, e, assim sendo, só toma conhecimento das nomeações após publicação no DODF, desta forma o formulário de solicitação de nomeação ou designação não é preenchido no Núcleo. Foi obtida informação na Direção-Geral do Detran de que todos os formulários são enviados à Secretaria de Governo juntamente com as minutas de Decretos de Nomeação. Será incluída a fundamentação legal no formulário "Declaração de Bens" utilizado pelo Nuref. Sempre que é detectado registro positivo em certidão apresentada por ocasião de posse em cargo comissionado o assunto é comunicado à Direção-Geral do órgão, conforme o previsto nos Artigo 4º e 5º que estabelece que em tal situação os impedimentos serão verificados pelos dirigentes máximos dos órgão e que, caso haja dúvida a cerca da existência dos impedimentos será formalizado processo a ser submetido à apreciação de comitê específico.

Muito importante esclarecer que nos casos em questão, ficou demonstrado que não houve dúvida a cerca dos registros positivos, pois a posse foi conferida pelo então dirigente máximo do órgão, atendente ao que preceitua o Artigo 6º, que trata da delegação de conferência para dar posse a servidores. Em reunião recente com a Presidente do Comitê Ficha Limpa, em que foco a questão dos registros positivos nas certidões, foi obtida a confirmação de que apenas os casos em que houvesse dúvida relevante a respeito do aspecto "Ficha Limpa" a documentação deveria ser remetida ao comitê.





10.9 Finalmente, informo ainda que será atendida a recomendação de enviar os dois casos apresentados ao Comitê Ficha Limpa para apreciação.

Análise do Controle Interno

Foram detectadas falhas nos controles prévios relativos às exigências do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, com relação aos requisitos para a posse e exercício em cargos comissionados e funções de confiança.

Apesar da Circular nº 009/2012 - GAB/SEAP, entendemos que entendimento ali descrito não cabe para os servidores que tomaram posse após a vigência do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012. Nesse sentido, poderia ocorrer a dispensa de novas certidões se a posse anterior tivesse seguido as exigências no art. 3º do Decreto 33.564/2012.

Por fim, observa-se que as certidões exigidas no art. 3º do Decreto 33.564/2012 relativas ao servidor de CPF ***862201** não foram apresentadas. Reafirma-se que as certidões do referido servidor deveriam ser apresentadas desde a primeira posse em função ou cargo comissionado, a partir da vigência do Decreto.

Em tempo, convém a aclarar que o CPF nº ***004300** foi informado erroneamente em lugar do CPF nº ***542171**.

Recomendações:

1. Regularizar a situação do servidor de CPF nº ***862201** de forma a fazer constar as certidões no art. 3º do Decreto 33.564/2012.
2. Adotar o formulário de solicitação de nomeação ou designação, conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012, para as indicações de cargos comissionados no âmbito do DETRAN/DF.
3. Aplicar maior celeridade na instrução e análise dos processos de nomeação e designação de servidores a cargos comissionados, de forma a evitar o vencimento das certidões exigidas no Decreto nº 33.564/2012;
4. Em caso de dúvida relevante acerca da existência de impedimentos à nomeação, à posse, à entrada ou à continuidade em exercício, formalizar processo, em caráter de urgência, a ser submetido ao Comitê previsto no Decreto nº 33.709/2012.
5. Instruir as pastas funcionais dos servidores de CPFs ***256831** e ***100161** com o parecer emitido após consulta ao Comitê Ficha Limpa.





15 – Ponto Crítico de Controle – Referência “A”

Ampliação de Carga Horária

15.1 – Questão 1

A concessão da ampliação da jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais obedeceu ao normativo vigente?

15.1.1 - Falhas na concessão da ampliação da jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais

O art. 57 da Lei Complementar nº 840/2011 dispõe:

“(…)

Art. 57. Salvo disposição legal em contrário, o servidor efetivo fica sujeito ao regime de trabalho de trinta horas semanais.

§ 1º No interesse da administração pública e mediante anuência do servidor, o regime de trabalho pode ser ampliado para quarenta horas semanais, observada a proporcionalidade salarial.”

O Decreto nº 25.324/2004 autorizou os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal a oferecer a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais:

“Art. 1º - Ficam autorizados os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal a oferecer a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho aos servidores integrantes das carreiras do serviço público do Distrito Federal, observadas, rigorosamente, as seguintes condições:

I - comprovação da necessidade de ampliação da carga horária para garantir a execução dos serviços;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para custear o aumento da despesa durante o exercício; e

III – realização de avaliação semestral do desempenho das Unidades beneficiárias, mediante publicação de ato do titular do órgão respectivo.

Em consulta ao SIGRH mês de referência 04/2013, identificou-se o servidor de CPF ***383811** a parcela “1710 OPCA 40 HORAS – V”. Após a análise da pasta funcional observou-se que a ampliação da jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais para o referido servidor não cumpriu os requisitos estabelecidos no Decreto 25.324 de 10/11/2004, alterado pelo Decreto 26.593 de 23/03/2006.





Trata-se de servidor requisitado, para o qual não se observou o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Decreto nº 25.324/2004 que autorizou os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal a oferecer a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais, bem como não há registro da apreciação conjunta das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros, tal passou a ser exigida pelo Decreto 27.658 de 24/01/2007, conforme art. 1º, § 3º.

O Decreto nº 27.658/2007 estabelece a necessidade de apreciação conjunta das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros:

“Art. 1º Fica proibida a ampliação de carga horária aos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

§ 1º Ficam mantidas, desde que convenientes e necessárias à Administração, as concessões de carga horária ampliada, efetuadas até a data anterior à publicação deste Decreto.

§ 2º Excetuam-se das disposições do “caput” os servidores abrangidos pelo parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004.

§ 3º Poderá a Administração conceder ampliação de carga horária de que trata o “caput” desde que submetida à apreciação conjuntas Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que deliberarão sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros.”.

A esse respeito, convém destacar o entendimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal, descrito no Parecer nº 0083/2013-PROPES/PGDF, que tratou de requerimento que visava ao reestabelecimento da jornada opcional de 40 horas semanais, revogada automaticamente por ter sido o interessado, servidor da Secretaria de Saúde, colocado à disposição do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, na forma do art. 157, 11, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme excerto a seguir:

“O art. 4º do Decreto nº 25.324/2004 não foi revogado pela Lei Complementar nº 840/2011 por força do seu art.288 em razão da inexistência de incompatibilidade. (...) A ampliação da jornada é uma opção que a Administração Pública faculta ao servidor na existência de interesse público (§1º do art.57). Dessa maneira, ausente o interesse público, a revogação da jornada de trabalho é consequência lógica, o que se sobressai na hipótese de cessão para outro órgão sem o exercício em cargo de comissão ou função de confiança. o art. 4º do Decreto nº 25.324/2004 tão-somente torna expresso hipóteses em que não permanece o interesse público na jornada ampliada, sendo a redução da jornada para 30 (trinta) horas semanais mero





desdobramento lógico, o que explica o seu caráter automático.”

No tocante a esse tema foram emitidos os Pareceres 2.217/2010-PROPES/PGDF e 3618/2012-PROPES/PGDF, ambos da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do Gestor para esse ponto.

Análise do Controle Interno

Não foram prestados esclarecimentos e justificativas para o pagamento da parcela “1710 OPCA0 40 HORAS – V” ao servidor de CPF ***383811**.

Recomendação:

Cessar o pagamento da parcela “1710 OPCA0 40 HORAS – V”, respeitando o contraditório e ampla defesa ao servidor de matrícula 0915831, em observação à legislação vigente e ao entendimento dos pareceres 2.217/2010-PROPES/PGDF, 3618/2012-PROPES/PGDF e 0083/2013-PROPES/PGDF.

16 – Ponto Crítico de Controle – Referência “P”

Cessão de servidor a órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios

16.1 – Questão 1

A cessão de servidor do DETRAN/DF obedeceu aos normativos vigentes?

16.1.1 – Irregularidades nas Cessões de servidores do DETRAN/DF a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios.

A análise das cessões de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios ocorreu em estrita observância aos





princípios constitucionais, à Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, à Lei Federal nº 9.007/1995, Decreto Nº 22.994, de 29 de maio de 2002, e jurisprudência pertinente ao tema.

A Lei Complementar 840/2011, estabelece:

“(…)

Art. 152. Desde que não haja prejuízo para o serviço, o servidor efetivo pode ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, para o exercício de:

I – emprego ou cargo em comissão ou função de confiança, cuja remuneração ou subsídio seja superior a:

a) um décimo do subsídio de Secretário de Estado no caso do Distrito Federal;

b) um quinto do subsídio de Secretário de Estado nos demais casos;

II – cargos integrantes da Governadoria ou Vice-Governadoria do Distrito Federal ou da Casa Civil e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III – cargo em comissão ou função de confiança em gabinete de Deputado Federal ou Senador da República integrante da bancada do Distrito Federal;

IV – cargo em comissão ou função de confiança de Secretário Municipal nos Municípios que constituem a RIDE;

V – cargo em comissão ou função de confiança, nas áreas correlatas da União, de servidores das áreas de saúde, educação ou segurança pública.

§ 1º À cessão de servidor do Poder Executivo para órgão do Poder Legislativo aplica-se o seguinte:

I – no caso da Câmara Legislativa, podem ser cedidos até cinco servidores por Gabinete Parlamentar;

II – no caso do Congresso Nacional, podem ser cedidos até dois servidores por gabinete de Deputado Federal ou Senador da República eleito pelo Distrito Federal.

§ 2º A cessão de servidor é autorizada pelo:

I – Governador, no Poder Executivo;

II – Presidente da Câmara Legislativa;

III – Presidente do Tribunal de Contas.

§ 3º Em caráter excepcional, pode ser autorizada cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo e no art. 154.

§ 4º O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido. (...)”.

Em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, foi publicado no DODF de 21.02.2013, pag. 13, o Quadro de Composição





do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Função de Confiança do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao primeiro trimestre de 2013, como segue:

Nº 38, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013

Diário Oficial do Distrito Federal

PÁGINA 13

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO DE 2012

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN	798	139	0	57	5	0	0	0	15	11	9	1034	159	9,43%	1,45%
Polícia Civil do Distrito Federal	4235	1079	0	0	0	0	0	0	6	81	44	5445	1085	0,55%	0,11%
DFTRANS	233	32	0	0	0	0	0	0	39	1	0	305	71	54,93%	12,79%
Fundação Hemocentro de Brasília	272	18	0	7	15	0	1	0	19	1	0	333	52	36,54%	6,01%
Secretaria de Estado de Saúde	28771	1586	0	209	25	0	932	38	392	106	155	32214	2041	21,07%	4,23%
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	0	0	0	282	67	0	0	1	10	0	0	360	78	14,10%	3,06%
Secretaria de Estado de Educação	36155	1771	1545	335	3	1	40	2	64	209	187	40312	1840	3,56%	0,26%
Arquivo Público do Distrito Federal	15	5	0	1	5	0	0	0	17	7	0	50	27	62,96%	34,00%
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER	760	169	0	11	2	0	0	0	25	21	3	1000	197	13,20%	2,60%
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	1.607	14	252	1	13	0	0	2	146	114	65	2214	175	84,57%	6,68%

Desse quadro constam 11 servidores cedidos a outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, e 9 servidores cedidos a outros órgãos ou entidades fora do Distrito Federal. Considerando por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 02/2013-CONT/STC foram demandadas informações a respeito da situação individualizada dos servidores cedidos, observando o comando do art. 155 da Lei Complementar 840/2011, no que concerne às movimentações orçamentárias e financeiras, relativas aos exercícios de 2012 e 2013.

Por meio de Despacho datado de 30 de abril de 2013, a Diretoria de Administração Geral do DETRAN/DF encaminhou demonstrativo com 38 servidores cedidos, dos quais 22 servidores cedidos a órgãos ou entidades do Distrito Federal e 16 servidores cedidos a outros órgãos ou entidades fora do Distrito Federal.

Dos servidores listados observou-se a seguinte situação:



Tabela 14

Situação Apontada	CPFs
Ausência de registro da publicação no DODF para 17 servidores cedidos.	***335901**, ***073701**, ***660201**, ***931031**, ***931031**, ***825701**, ***041381**, ***960231**, ***341995**, ***882876**.
Ausência de data do início da cessão.	***293311**, ***931031**, ***100461**, ***188271**, ***896195**, ***471781**, ***471781**, ***565564**, ***041381**, ***855231**, ***882876**, ***142751**.
Ausência de registro do fim do período da cessão.	***335901**, ***707126**.
Servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, sem informação de ressarcimento.	***565564**, ***341771**, ***471781**, ***896195**, ***188271**, ***100461**, ***931031**, ***669501**, ***296291**, ***293311**, ***041381**, ***341995**, ***131106**, ***330553**, ***855231**, ***882876**, ***142751**.
Falta de processos administrativos relativos à cessão de servidores.	***565564**, ***341771**, ***471781**, ***896195**, ***188271**, ***100461**, ***931031**, ***669501**, ***293311**, ***041381**, ***341995**, ***131106**, ***855231**, ***882876**, ***142751**.

Não há qualquer informação comprovando os ressarcimentos previstos nos artigos 154 e 155 do Regime Jurídico dos Servidores Civis do Distrito Federal

No que concerne ao instituto da cessão de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, estabelece a Lei Complementar 840/2011 em seu artigo 154, que o ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária. Esse mesmo artigo, Parágrafo Único, I e II excepciona as situações em que o ônus não será do órgão ou entidade cessionária.

Para a competência junho/2013 o pagamento a 15 servidores cedidos totalizou R\$ 170.997,38, conforme demonstra a tabela a seguir extraída do SIGRH.





Tabela 15

CPF	Descrição status	Proventos
***890871**	8 - CEDIDO	R\$ 13.740,68
***960231**	8 - CEDIDO	R\$ 21.455,70
***638161**	8 - CEDIDO	R\$ 13.237,46
***825701**	8 - CEDIDO	R\$ 9.881,55
***516661**	8 - CEDIDO	R\$ 9.702,95
***320541**	8 - CEDIDO	R\$ 9.828,75
***691281**	8 - CEDIDO	R\$ 9.580,61
***259391**	8 - CEDIDO	R\$ 22.665,85
***430101**	8 - CEDIDO	R\$ 9.244,82
***654564**	8 - CEDIDO	R\$ 11.855,76
***669501**	8 - CEDIDO	R\$ 8.863,47
***707126**	8 - CEDIDO	R\$ 8.240,22
***717411**	8 - CEDIDO	R\$ 8.015,28
***246211**	8 - CEDIDO	R\$ 5.593,16
***106751**	8 - CEDIDO	R\$ 9.091,12
	TOTAL	R\$ 170.997,38

Junho/2013 - SIGRH

Manifestação do Gestor

Item 16 - Cessão de servidor - Esclareço que já foi iniciado procedimento de conferência de todos os casos de cessão existentes, porém, cabe ressaltar que o Nuref é responsável apenas pelo registro e controle das cessões e que dependemos de publicação no DODF para efetuar tais registros. Existem casos em que as cessões tiveram início há bastante tempo, sem que houvesse o devido processo de cessão. Atualmente, para todos os servidores nomeados o Nuref solicita à Gerência de Gestão de Pessoas - Gerpes gestões para abertura do processo e para publicação da cessão. O Nuref está empenhado na melhoria dos procedimentos existentes para que haja melhor controle, bem como atendimento da legislação em vigor. Será solicitado à Gerpes providências para que haja o devido ressarcimento para os casos em que o ônus seja do cessionário. A servidora de matrícula 65.715-8 está cedida para a AGU/MG, com ônus para o cessionário e, segundo informações obtidas no Núcleo de Registro Financeiro - Nurll e no Núcleo de Receita - Nurec, o ressarcimento é devidamente efetuado, porém, os comprovantes são arquivados na área financeira deste órgão. Será solicitada à Secretaria de Estado de Administração Pública - Seap a criação de lotação específica para os servidores cedidos.



Análise do Controle Interno

Observou-se que as cessões de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios se encontram em desconformidade com a Legislação. Dessa forma, verifica-se a necessidade de ampla revisão de todas as cessões, visando diminuir as concessões indevidas que, ao longo do tempo, impactam de forma cumulativa o orçamento e a administração financeira do Distrito Federal.

Recomendações:

1. Promover a imediata adequação dos atos administrativos de cessão de servidores, bem como dos servidores com proposta de prorrogação em análise, aos dispositivos constantes do Capítulo IV, Seção I, Subseção II da Lei Complementar 840/2011.
2. Elaborar relatório gerencial com as informações que comprovem o ressarcimento dos valores da remuneração acrescidos dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e licença-prêmio por assiduidade, anexando referida informação no assentamento funcional do servidor, conforme previsto no artigo 155 da Lei Complementar nº 840/2011.
3. Nos casos das cessões em descumprimento aos dispositivos da Lei Complementar 840/2011, providenciar a revogação das mesmas.
4. Atualizar os assentamentos funcionais dos servidores cedidos, bem como promover a atualização de suas respectivas lotações no SIGRH.

V – Conclusão

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas formais mencionadas nos subitens 12.1.1, 13.1.1; falhas médias nos subitens 1.1.2, 1.1.3, 2.1.1, 3.1.1, 4.1.1, 5.1.1, 6.1.1, 7.1.1, 11.1.1, 14.1.1, 15.1.1, 16.1.1; e falhas graves nos subitens 1.1.3, 8.1.1, 9.1.1, 10.1.1, deste Relatório de Auditoria nº 02/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

Texto adaptado à Portaria nº 58, de 11 de abril de 2013, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

